



BOLETIM

GERAL

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Nº 49/2023
Belém, 13 DE MARÇO DE 2023

(Total de 21 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - CEL QOBM
ASSESSOR TÉCNICO E COORDENADOR ADJUNTO DA CEDEC
(91) 98899-6582

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

JOSAFÁ TELES VARELA FILHO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

ALESSANDRA DE FÁTIMA VASCONCELOS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

ARISTIDES PEREIRA FURTADO - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

MARCELO MORAES NOGUEIRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

RODRIGO MARTINS DO VALE - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

MANOEL LEONARDO COSTA SARGES - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

MIRÉIA CAFEZAKIS MOUTINHO - 1º TEN RRCONV
ASSESSOR DE RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL
(91) 98899-6355

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

CELSO DOS SANTOS PIQUET JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

MARCOS FELIPE GALUCIO DE SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

JEFFERSON AUGUSTO DA RESSURREICAO MATOS - MAJ QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

EDEN NERUDA ANTUNES - MAJ QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

ELILDO ANDRADE FERREIRA - MAJ QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

ANDERSON COSTA CAMPOS - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

JAIRO SILVA OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

PATRICIA DO SOCORRO FONSECA DOS SANTOS - MAJ QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

MARCOS NAZARENO SOUSA LAMEIRA - MAJ QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO NOVAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

DIANA FERNANDES DAS CHAGAS - MAJ QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DA ABM
(91) 98899-6397

ISIS KELMA FIGUEIREDO DE ARAUJO - MAJ QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE**1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO pág.9

2ª PARTE**ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA ... pág.10

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pág.10

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pág.13

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

TRANSCRIÇÃO ATA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE PARA 21/04/2023 51º BIS - ALTAMIRA pág.13

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pág.14

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pág.14

3ª PARTE**ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Gabinete do Subcomandante-Geral**

PASSAGEM DE FUNÇÃO pág.14

Diretoria de Pessoal

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.14

ERRATA - ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO, DA NOTA Nº 54918, PUBLICADA NO BG Nº 15 DE 20/01/2023 pág.14

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.15

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA ... pág.15

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO pág.15

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO pág.15

ERRATA - TRANSFERÊNCIA DE VOLUNTÁRIO CIVIL, DA NOTA Nº 56666, PUBLICADA NO BG Nº 48 DE 10/03/2023 pág.15

Ajudância Geral

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ pág.16

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL pág.16

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ pág.20

Academia Bombeiro Militar

APRESENTAÇÃO pág.20

Centro de Suprimentos e Manutenção de Viaturas e Materiais Operacionais

ORDEM DE SERVIÇO - CSMVMOP pág.20

ORDEM DE SERVIÇO - CSMVMOP pág.20

4ª Seção Bombeiro Militar

INSPEÇÃO DE SAÚDE - RESULTADO pág.21

2º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.21

5º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº027/2023 pág.21

ORDEM DE SERVIÇO Nº028/2023 pág.21

8º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO 012/2023 8º GBM pág.21

13º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/SAT - 13º GBM - MARÇO DE 2023 pág.21

19º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.21

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.21

23º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.21

24º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.21

4ª PARTE**ÉTICA E DISCIPLINA**

Sem Alteração



1ª PARTE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 2.937, DE 10 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a racionalização e o controle para Grupo Outras Despesas Correntes do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos III e VII, alínea "a", da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de planejar, monitorar e avaliar os programas e ações da Administração Pública Estadual com vistas ao cumprimento dos seus objetivos e resultados;

Considerando as metas e compromissos assumidos no Programa de Reestruturação e Ajuste do Estado do Pará, firmado com a Secretaria do Tesouro Nacional;

Considerando a urgência na adoção de medidas com o intuito de otimizar os recursos existentes e qualificar o gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica autorizado o contingenciamento de despesas do Estado do Pará no Grupo Outras Despesas Correntes, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. O contingenciamento previsto no caput deste artigo será de 10% (dez por cento).

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DE RACIONALIZAÇÃO

Art. 2º Incumbe a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) a realização do corte de forma linear em todas as dotações de custeio do orçamento.

Art. 3º Os órgãos e entidades do Estado que tiverem suas dotações de custeio contingenciadas poderão transferir recursos entre as rubricas de custeio, de forma a garantir a execução das despesas essenciais, desde que o total contingenciado corresponda ao percentual de 10% (dez por cento).

Art. 4º As despesas consideradas essenciais deverão ser submetidas à análise do Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), de que trata o Decreto nº 955/2020, que avaliará a possibilidade de autorização de recursos, mediante apresentação de justificativa fundamentada pela unidade gestora responsável pela dotação orçamentária.

Art. 5º As unidades orçamentárias e administrativas competentes adotarão as medidas e os procedimentos necessários à redução das despesas de custeio administrativo e à sua adequação.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE

CONTENÇÃO DE DESPESAS

Art. 6º Compete ao Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF) acompanhar, avaliar e fiscalizar a implantação das medidas previstas neste Decreto, bem como avaliar a evolução na redução dos gastos públicos, além de propor outras ações para o seu controle e qualidade, podendo solicitar auxílio dos demais órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

Art. 7º As exceções previstas neste Decreto serão autorizadas pelo Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), à vista de solicitações, dirigidas e encaminhadas ao seu Coordenador, dos titulares dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, bem como das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes, devidamente fundamentadas à luz do interesse público.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As medidas estabelecidas neste Decreto, sem prejuízo de outras que se façam necessárias, deverão ser observadas e cumpridas em sua íntegra e de forma imediata, pelos Secretários de Estado e os Dirigentes máximos dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes.

Art. 9º O Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF) poderá editar normas complementares a este Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de março de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO Nº 2.938, DE 10 DE MARÇO DE 2023

Altera o Decreto Estadual no 955, de 12 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, e estipula meta para redução de despesa de custeio para o exercício de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e VII, alínea "a" da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de planejar, monitorar e avaliar os programas e ações da Administração Pública Estadual com vistas ao cumprimento dos seus objetivos e resultados;

Considerando as metas e compromissos assumidos no Programa de Reestruturação e Ajuste do Estado do Pará, firmado com a Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda

do Ministério da Economia; e

Considerando a urgência na adoção de medidas com o intuito de otimizar os recursos existentes e qualificar o gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Estadual nº 955, de 12 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Além das providências elencadas no Decreto Estadual que trate do encerramento do exercício, o pagamento de despesas de exercícios anteriores fica condicionado à realização de auditoria prévia e somente será empenhado e liquidado após o pagamento das despesas do exercício

vigente.

....."

Art. 8º

Parágrafo único.

I - realizadas com compras ou serviços de pequeno valor, desde que não sejam de obras e serviços de engenharia, assim considerados aqueles que não superem o valor atualizado do inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

....."

Art. 2º Fica estipulado, para o exercício de 2023, a redução de despesa de custeio, no mínimo, em 10% (dez por cento) do total executado por cada órgão ou entidade da Administração Pública Estadual Direta e Indireta no exercício de 2022.

§ 1º Para o atingimento da meta prevista no caput deste artigo, deverão ser tomadas, de modo isolado ou combinado, as seguintes práticas de gestão:

I - redução de consumo de água, telefone, energia elétrica e material de consumo, por meio de ações que apoiem a sustentabilidade ambiental, desde que não impliquem em investimento adicional por parte da Administração Pública Estadual;

II - renegociação de preços com fornecedores, de modo a obter condições mais vantajosas para a Administração Pública Estadual, especialmente nos contratos que envolvam a prestação de serviços contínuos;

III - adiamento de compras de itens que estejam com alta volatilidade de preços, especialmente equipamentos e soluções de tecnologia da informação;

IV - redução quantitativa e qualitativa de contratos administrativos, quando possível e necessário para racionalizar o planejamento de aquisições; e

V - outras medidas que possam reduzir a despesa de custeio, mas sem afetar o atendimento da população e a prestação das políticas públicas.

§ 2º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta deverão enviar, a partir do dia 15 de abril de 2023, relatório mensal ao Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF) sobre o cumprimento da meta e adoção das medidas previstas neste artigo.

§ 3º De modo a cumprir a meta prevista no caput deste artigo, fica a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) autorizada a executar contingenciamento linear nas dotações dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

Art. 3º Revogam-se do Decreto Estadual nº 955, de 2020:

I - o inciso II do § 1º do art. 1º;

II - o inciso IV do caput e os §§ 2º e 3º do art. 2º; e

III - o art. 4º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de março de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO Nº 2.939, DE 10 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, e revoga o Decreto Estadual nº 1.504, de 26 de abril de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional e revoga o Decreto Estadual nº 1.504, de 26 de abril de 2021.

Art. 2º Observado o disposto neste Decreto e as demais normas estaduais de regulamentação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cabe ao titular de cada órgão ou entidade da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional editar ato normativo que trate de:

I - requisitos para a designação do agente de contratação, preferencialmente dentre os servidores efetivos ou ocupantes de função permanente ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública; e

II - atribuições das unidades e das instâncias de gestão envolvidas nos processos de contratação, com o objetivo de assegurar o atingimento dos objetivos da licitação e a mitigação e contingenciamento dos riscos inerentes aos processos logísticos.

Parágrafo único. Se o órgão ou entidade não contar com servidores efetivos aptos a assumirem a função de agente de contratação, a autoridade competente poderá, em decisão fundamentada, designar servidores exclusivamente comissionados para exercerem a função, desde que estejam qualificados sobre o regime da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio de cursos promovidos pela Escola de Governança Pública do Estado do Pará (EGPA) e/ou pela Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará (ESAP).



Art. 3º A fase preparatória é responsabilidade de múltiplos agentes integrantes das unidades e instâncias de gestão envolvidas nos processos de contratação e se materializa por meio de processo administrativo, autuado por meio eletrônico, contendo obrigatoriamente as seguintes peças, ordenadas na sequência abaixo descrita:

- I - documento de formalização da demanda;
- II - estudo técnico preliminar;
- III - análise de riscos;
- IV - termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- V - orçamento estimado;
- VI - atestado de disponibilidade orçamentária;
- VII - minuta do edital ou do aviso de dispensa eletrônica, caso se trate respectivamente de licitação ou dispensa eletrônica;
- VIII - minuta de contrato;
- IX - parecer jurídico; e
- X - autorização do ordenador de despesa.

§ 1º Os documentos deverão observar as minutas aprovadas pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do órgão e/ou por outro meio oficial de divulgação.

§ 2º Se, em virtude das peculiaridades do processo, não for possível utilizar integralmente as minutas a que se refere o § 1º deste artigo, as adaptações e alterações deverão ser claramente identificadas, para análise exauriente no parecer jurídico.

Art. 4º O ato normativo a que se refere o art. 2º deste Decreto realizará a definição das atribuições entre as unidades e agentes públicos envolvidos nos processos de contratação, observando-se o seguinte:

- I - a unidade que solicita a aquisição de bem ou serviço será responsável preferencialmente pela elaboração do documento de formalização da demanda, do estudo técnico preliminar e do termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- II - a unidade diretamente responsável pela gestão dos processos licitatórios será responsável preferencialmente pela elaboração da análise de riscos, do orçamento estimado, da minuta do edital ou do aviso de dispensa eletrônica, conforme o caso, e da minuta do contrato;
- III - a unidade responsável pela gestão orçamentária do órgão será responsável pela elaboração do atestado de disponibilidade orçamentária;
- IV - a unidade de consultoria jurídica será responsável pela elaboração do parecer jurídico; e
- V - a autorização do ordenador de despesa poderá ser feita ao final da fase preparatória, pelo titular do órgão ou entidade ou a quem este delegar.

§ 1º A elaboração do estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo e a minuta do edital ou do aviso de dispensa eletrônica, poderá ser realizada em conjunto com as unidades técnicas especializadas dos órgãos e entidades e/ou com auxílio de audiência ou consulta pública, quando se tratar de contratações de:

- I - obras e serviços de engenharia;
- II - soluções de tecnologia da informação; e
- III - bens e serviços de alto valor.

§ 2º A elaboração do parecer jurídico deverá observar os Pareceres Referenciais aprovados pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e não dispensa a colaboração da consultoria jurídica com questões formalizadas pelas demais unidades responsáveis pelo processo de compra, podendo ser dispensado na forma do § 5º do art. 4º do Decreto Estadual nº 2.787, de 29 de novembro de 2022.

§ 3º O ato de delegação a que se refere o inciso V do caput deste artigo deverá observar o disposto nos arts. 20 a 26 da Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, e estar preferencialmente integrado ou referenciado no ato normativo a que se refere o art. 9º deste Decreto.

Art. 5º O agente de contratação atua no processo após o encerramento da fase preparatória, cabendo a este:

- I - elaborar o parecer técnico que fundamenta a escolha do fornecedor, nos casos de inexigibilidade de licitação e nos processos de dispensa que não sejam processados pelo rito do Decreto Estadual nº 2.787, de 2022; e
- II - conduzir:

- a) o procedimento de escolha do fornecedor previsto nos arts. 11 a 20 do Decreto Estadual nº 2.787, de 2022, a partir da publicação do aviso; e
- b) a licitação, a partir da publicação do edital.

§ 1º Não poderão atuar como agente de contratação do processo quaisquer dos servidores que tenham sido responsáveis pela elaboração e/ou formalização dos documentos da fase preparatória.

§ 2º O disposto neste artigo se aplica à comissão de contratação se esta for constituída para substituir o agente de contratação, na forma do § 2º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 6º Fica autorizada a instrução de processos de aquisição de bens e serviços com base na Lei Federal nº 14.133, de 2021, observado o seguinte:

- I - a realização de contratações diretas, a partir da vigência deste Decreto; e
- II - a abertura de processos licitatórios, a partir do dia 1º de abril de 2023.

§ 1º Considera-se a abertura da licitação com a publicação do edital do certame.

§ 2º Os certames regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, deverão ser abertos até o dia 30 de abril de 2023, desde que haja decisão motivada da autoridade competente, até 31 de março de 2023, indicando que o processo prosseguirá de acordo com as referidas normas.

§ 3º Não será possível a instrução da fase preparatória com base nos regimes da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei Federal nº 12.462, de 2011, e a

publicação do edital baseado na Lei Federal nº 14.133, de 2021, de modo que caberá a autoridade, observadas as peculiaridades de cada processo de compra e as datas previstas neste artigo, optar pela instauração da fase preparatória pelo novo ou pelo antigo regime.

Art. 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, nas licitações e contratos que utilizem total ou parcialmente recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as disposições nas normas federais acerca da matéria.

Art. 8º Revoga-se o Decreto Estadual nº 1.504, de 2021.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de março de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO Nº 2.940, DE 10 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de modernizar a máquina administrativa, dotando-a de maior eficiência, racionalização e agilidade e tornando mais transparente a contratação de bens, serviços e obras, com a utilização da tecnologia da informação,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional.

§ 1º É obrigatória a utilização da forma eletrônica nas licitações de que trata este Decreto pelos órgãos e entidades de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este Decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo-se observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Os procedimentos licitatórios regulados por este Decreto deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico www.compraspara.pa.gov.br e nos demais meios de comunicação que a lei indicar.

Art. 3º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

Art. 4º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:

- I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;
- II - na modalidade concorrência, observado o art. 3º deste Decreto; e
- III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

Art. 5º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

- I - lances intermediários:
 - a) lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço; e
 - b) lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto; e
- II - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF): ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponibilizada para cadastramento dos participantes de procedimentos de contratação pública, promovidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional.

Art. 6º Deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação de que trata este Decreto.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7º A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo Federal disponível no sítio eletrônico www.gov.br/compras.

§ 1º Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional do sistema do Governo Federal, disponível no sítio eletrônico a que se refere o caput deste artigo para acesso ao sistema e operacionalização.

§ 2º O Estado do Pará poderá adotar sistema próprio, onde albergará as funcionalidades de compras públicas.

Art. 8º A realização da licitação pelo critério do menor preço ou maior desconto observará as seguintes fases sucessivas:

- I - preparatória;
- II - divulgação do edital de licitação;
- III - apresentação de propostas e lances;
- IV - julgamento;
- V - habilitação;



VI - recursal; e

VII - homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas com o preço ou o maior desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 deste Decreto;

II - o agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do art. 40 deste Decreto;

III - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, observado o disposto no § 3º do art. 39 deste Decreto; e

IV - serão convocados para envio de lances apenas os licitantes habilitados.

§ 2º Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§ 3º Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, na forma do disposto no inciso III do art. 4º deste Decreto, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 9º O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos em regulamento, de acordo com o § 1º do art. 34 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

CAPÍTULO III

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Art. 10. A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do disposto no § 2º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A designação e atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação deverão ser estabelecidas de acordo com as regras definidas em regulamento, conforme disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV

DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 11. A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a modalidade de licitação adotada, nos termos do art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único. Os preceitos do desenvolvimento sustentável serão observados na fase preparatória da licitação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo.

Art. 12. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, observado o § 1º do art. 30 deste Decreto.

§ 2º O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

Art. 13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) nas hipóteses de licitação reguladas por este Decreto;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, observado o disposto no caput e no § 1º do art. 39 deste Decreto, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o certame e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO V

DA FASE DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Art. 14. A fase externa do certame, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos

interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos nos meios de comunicação estabelecidos em lei.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Estado, bem como em jornal diário de grande circulação.

Art. 15. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Art. 16. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

§ 1º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§ 2º A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 17 deste Decreto.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sistema em que se opera o certame, dentro do prazo estabelecido no § 1º deste artigo, e vincularão os participantes e a Administração.

CAPÍTULO VI

DA FASE DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E LANCES

Art. 17. Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), são de:

I - 8 (oito) dias úteis, para a aquisição de bens;

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada; e

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso.

Parágrafo único. O prazo mínimo para apresentação de propostas será de 60 (sessenta) dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória diálogo competitivo, em atenção ao disposto no inciso VIII do § 1º do art. 32 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 18. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput do art. 8º deste Decreto, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no caput deste artigo, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de

desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 deste Decreto.

§ 2º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º deste artigo sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese do § 1º deste artigo, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 5º Na etapa de que trata o caput e o § 1º deste artigo, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo VII deste Decreto.

§ 6º Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

Art. 19. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 18 deste Decreto, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo de que trata o caput deste artigo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

I - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

II - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

§ 2º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do caput deste artigo possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

CAPÍTULO VII



DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE ENVIO DE LANCES

Art. 20. A partir do horário previsto no edital de certame, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

§ 1º A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, de que trata o Capítulo VIII deste Decreto, em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

Art. 21. Iniciada a fase competitiva e observado o modo de disputa adotado no edital, nos termos do disposto no art. 22 deste Decreto, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 3º Observado o § 2º deste artigo, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos dos arts. 33 e 34 deste Decreto.

§ 4º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

§ 5º Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o § 4º deste artigo, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

§ 6º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 22. Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:

I - aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

II - aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação; ou

III - fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do caput deste artigo, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 2º Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

II - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

Art. 23. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 22 deste Decreto, a etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração desta etapa.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput deste artigo, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º deste artigo, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22 deste Decreto.

§ 3º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 4º Após o reinício previsto no § 3º deste artigo, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

§ 5º Encerrada a etapa de que trata o § 4º deste artigo, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22 deste Decreto.

Art. 24. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 22 deste Decreto, a etapa de envio de lances terá duração de 15 (quinze) minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput deste artigo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Após a etapa de que trata o § 1º deste artigo, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º No procedimento de que trata o § 2º deste artigo, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

§ 4º Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o § 2º deste artigo, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 5º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22 deste Decreto.

Art. 25. No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o inciso III do caput do art. 22 deste Decreto, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no art. 23 deste Decreto, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no caput deste artigo, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no art. 23 deste Decreto.

§ 2º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 3º Após o reinício previsto no § 2º deste artigo, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

§ 4º Encerrada a etapa de que trata o § 3º deste artigo, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22 deste Decreto.

Art. 26. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 27. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o órgão ou entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 28. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o caput deste artigo.

CAPÍTULO VIII**DA FASE DO JULGAMENTO**

Art. 29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 33 e 34 deste Decreto, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

§ 1º Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

§ 3º A prorrogação de que trata o § 2º deste artigo, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput deste artigo.

Art. 30. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º do art. 22 deste Decreto, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 28 deste Decreto.

§ 3º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 4º Observado o prazo de que trata o § 2º do art. 29 deste Decreto, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se

necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

Art. 31. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 32. Desde que previsto em edital, caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.

Art. 33. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



Parágrafo único. A inexecução, na hipótese de que trata o caput deste artigo, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Art. 35. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o art. 29 deste Decreto, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto no Capítulo IX deste Decreto.

CAPÍTULO IX

DA FASE DE HABILITAÇÃO

Art. 36. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

§ 2º A documentação de habilitação de que trata o caput deste artigo poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do caput do art. 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ressalvado inciso XXXIII do caput do art. 7º e o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 37. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 38. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 39. A habilitação será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º deste Decreto ou por aqueles que aderirem ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

§ 2º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput do art. 8º deste Decreto, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do caput do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e/ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 5º Na hipótese de que trata o § 2º deste artigo, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 29 deste Decreto.

§ 6º A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 7º Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XI deste Decreto.

§ 8º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 29 deste Decreto.

§ 9º Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o § 7º deste artigo.

§ 10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

CAPÍTULO X

DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

Art. 40. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante

declarado vencedor.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º deste Decreto, da ata de julgamento.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para se desajustarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

CAPÍTULO XI

DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art. 41. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e a sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 68 da Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020.

Art. 42. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a

todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Art. 43. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts. 41 e 42 deste Decreto, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XII

DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

Art. 44. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XIII

DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Art. 45. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 3º Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário; ou

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente

estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 5º A regra do § 4º deste artigo não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º deste artigo.

CAPÍTULO XIV

DA SANÇÃO

Art. 46. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO XV

DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Art. 47. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Decreto por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput deste artigo ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XVI



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 49. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Art. 50. As licitações na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, cujos editais devem ser publicados até 30 de abril de 2023, poderão ser processadas na forma disciplinada pelo Decreto Estadual nº 534, de 4 de fevereiro de 2020, desde que haja opção expressa pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, manifestada em decisão fundamentada no respectivo processo até 31 de março de 2023.

Art. 51. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de março de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO Nº 2.942, DE 10 DE MARÇO DE 2023

Homologa o Decreto Municipal nº 016/2023, de 07 de fevereiro de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Dom Eliseu, que declara "situação de emergência", em virtude das chuvas intensas nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 016/2023, de 07 de fevereiro de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Dom Eliseu, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município, afetadas pelo impacto causado pelas chuvas intensas;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020, e

Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/181019,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 016/2023, de 07 de fevereiro de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Dom Eliseu, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de março de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.933.681/0001-45
GABINETE DO PREFEITO



Decreto nº 016/2023.

Dom Eliseu - PA, de 07 de fevereiro de 2023.

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA na área Rural e Urbana, do MUNICÍPIO DE DOM ELISEU - PA, afetado por Tempestade

Local/Convectiva - Chuvas Intensas.

(COBRADE - 13214), conforme Portaria nº 3.646 de 20 dezembro de 2022 - MDR.

O Senhor GERSILON DA SILVA GAMA, Prefeito do Município de Dom Eliseu, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012, conforme Portaria nº. 3.646, de 20 de dezembro de 2022 - Ministério do Desenvolvimento Regional/MDR.

CONSIDERANDO QUE

- No dia 03 de fevereiro de 2023 foi registrada chuvas anormais na região Sudeste do Estado, afetando a zona urbana e rural do município, trazendo danos irreparáveis aos moradores dessas áreas, afetando principalmente a zona rural que é interligado por pontes ao longo das estradas vicinais que é extensa, as chuvas castigam o município desde janeiro de 2023.

- A Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC fez o levantamento das famílias afetadas, identificando os seguintes danos humanos: 3.730 pessoas em condições de outros afetados. As pessoas afetadas em sua maioria são

as pessoas que residem na área rural do município.

- A Secretaria Municipal de Infraestrutura registrou os seguintes danos materiais: 05 Pontes em estrutura de madeira destruídas, 09 Pontes em estrutura de madeira danificadas e 295 KM de estradas vicinais intratáveis. A demanda nessa época do ano aumenta, pois, a Secretaria precisa com recursos próprios reabilitar os trechos mais críticos das estradas vicinais para dar trafegabilidade aos municípios, conforme detalhamento no FIDE (Formulário de Informações sobre

Desastres), prejudicando o escoamento da produção agrícola e de pecuária que é comercializada na sede e municípios circunvizinhos.

* O custo para reconstruir as áreas afetadas com o município não disponibiliza de recursos financeiros específicos em ações de defesa civil. Assim, faz-se necessário em caráter de urgência apoio financeiro dos Governos Federal e/ou Estadual para ações de respostas e restabelecimento, bem como a realização de obras estruturais para evitar danos mais graves, visando a segurança global da população;

- O Parecer Municipal da Coordenadoria de Defesa Civil - COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, classificando o desastre como de NIVEL II ou média intensidade.

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA na área Rural e Urbana do município contida no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (COBRADE - 13214), conforme Portaria nº. 3.646, de 20 de dezembro de 2022 - Ministério do Desenvolvimento Regional/MDR.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem com propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7a. Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Dom Eliseu - PA, 07 de fevereiro de 2023

GERSILON DA SILVA GAMA

Prefeito do Município

Protocolo: 913.879

Fonte: Diário Oficial Nº 35.321 de 13 de março de 2023 e Nota Nº 56.683 - Ajudância Geral do CBMPA

2ª PARTE**ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL****LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA**

PORTARIA Nº 098 DE 06 DE MARÇO DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º e 10 da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando o art. 88, §1º, alínea "c", da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando o teor do Ofício nº 015/2023-DS CBMPA de 24 de fevereiro de 2023;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº2023/216842 CBMPA, resolve:

Art. 1º. Agregar o **CB BM EDVALDO SILVA SANTOS FILHO**, MF 57189241/1, a contar de 20 de fevereiro de 2023, em razão de encontrar-se de Licença para Tratamento de Saúde Própria (LTSP) ininterruptamente desde 20 de fevereiro de 2022.

Art. 2º. A Diretoria de Pessoal fica responsável por acompanhar o retorno do militar e, a sua reversão tão logo cesse o motivo de sua agregação, conforme art. 91 da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar do dia 20 de fevereiro de 2023.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2023/216842 - PAE.

Fonte: Nota nº 56.689/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 023/IN/CONTRATO, DE 06 DE MARÇO DE 2023

Processo nº: 2022/241945.

Contrato nº: 016/2023

Fiscal do Contrato: **MAJ QOBM WILLAMES FLORENTINO DE ANDRADE**, MF: 54185304/ 1

Fiscal Suplente do Contrato: **MAJ QOBM MARCELO SANTOS RIBEIRO**, MF: 57216376/ 1

Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de gerenciamento, com sistema informatizado e utilização de tecnologia de identificação de orçamentos de viaturas por meio eletrônico (cartão virtual) ou uso de cartão magnético, por intermédio de rede própria ou credenciada da CONTRATADA, para realização de manutenção preventiva e corretiva de veículos da frota própria do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, Vigência: Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA,

CNPJ: 03.817.702/0001-50

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Protocolo: 913.228

CONTRATO .

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2023

Objeto: a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de gerenciamento, com sistema informatizado e utilização de tecnologia de identificação de orçamentos de viaturas por meio eletrônico (cartão virtual) ou uso de cartão magnético, por intermédio de rede própria ou credenciada da contratada, para realização de manutenção preventiva e corretiva de veículos da frota própria do corpo de bombeiros militar do Pará.

origem: pregão eletrônico Nº 010/2022 e processo administrativo Nº 2022/241945.

unidade gestora: 310101

fonte de recurso: 0101000000 - tesouro - recursos ordinários.

funcional programática: 06.122.1297.8338 - operacionalização das ações administrativas.

elemento de despesa: 339039 - serviços de terceiros - pessoa jurídica.

plano interno: 4120008338c

unidade gestora: 310101

fonte de recurso: 0150000001 - tesouro - recursos ordinários.

funcional programática: 06.182.1502.7563 - adequação de unidades do cbmpa.

elemento de despesa: 339039 - serviços de terceiros - pessoa jurídica.

plano interno: 1050007563c

data da assinatura: 06/03/2023

vigência: 06/03/2023 até 06/03/2024

Contratada: VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

CNPJ: 03.817.702/0001-50,

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Protocolo: 913.147

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023 - CBMPA

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado efetivado no Pregão Eletrônico nº 05/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE KIT LANCHE (TIPO 1, EMBALAGEM CONTENDO 07 ITENS: SANDUICHE, SUCO DE FRUTA, ÁGUA MINERAL, BISCOITO, FRUTA, PAÇOÇA E CEREAL EM BARRA E; TIPO 2: EMBALAGEM CONTENDO 02 ITENS: SANDUÍCHE E SUCO), no valor global de R\$ R\$ 82.658,50 (oitenta e dois mil seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), sendo vencedora a Empresa:

Empresa: C Q COMÉRCIO E SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS E EVENTOS LTDA;

CNPJ: 09.356.159/0001-18; Endereço: Av duque de caxias, no 487 - Bairro: Marco, Belém PA, sendo vencedora do GRUPO 01, AMPLA CONCORRÊNCIA: - Item 01 (Kit Lanche tipo - I) 3375 unidades, tipo menor preço por grupo, no Valor Total de R\$ 53.662,50;

- Item 02 (Kit Lanche tipo - II) 4400 unidades, tipo menor preço por grupo, no Valor Total de R\$ 28.996,00;

Belém-Pará, 08 de março de 2022.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 912.907

SUPRIMENTO DE FUNDO.

EXTRATO DA PORTARIA Nº19/SF/DF DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

Conceder suprimento fundos a **TÉCNICA ASSESSORA WILMA ROSANA FERREIRA DE MENDONÇA**, MF: 80845722 no valor de R\$5.000,00 que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação. Funcional Programática: 06.122.1297.8338. Natureza: 339039. Fonte: 01500000001. Prazo: 60 dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 dias para prestação de contas, após o prazo de aplicação. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM.**

Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº20/SF/DF DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

Conceder suprimento fundos ao **SGT QBM GRAÇA INÊZ TEIXEIRA DE HOLANDA**, MF: 57189203/1 no valor de R\$8.800,00, sendo R\$4.400,00 que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação. Funcional Programática: 06.122.1297.8338. Natureza: 339039 e R\$4.400,00. Natureza:339030. Fonte: 01500000001 Prazo: 60 dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 dias para prestação de contas, após o prazo de aplicação. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM.**

Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº21/SF/DF DE 03 DE MARÇO DE 2023

Conceder suprimento fundos ao **TEN QOBM RR CONV MIRÉIA CAFEZAKIS MOUTNHO**, MF: 5598303 no valor de R\$8.000,00 que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação. Funcional Programática: 06.122.1297.8338. Natureza: 339030. Fonte: 01500000001 Prazo: 60 dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 dias para prestação de contas, após o prazo de aplicação. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM.** Comandante - Geral do

CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº22/SF/DF DE 03 DE MARÇO DE 2023

Conceder suprimento fundos ao **TEN QOBM RR CONV MIRÉIA CAFEZAKIS MOUTNHO**, MF: 5598303 no valor de R\$8.000,00 que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação. Funcional Programática: 06.122.1297.8338. Natureza: 339039. Fonte: 01500000001 Prazo: 60 dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 dias para prestação de contas, após o prazo de aplicação. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM.**

Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 912.964

Fonte: Diário Oficial Nº 35.319 de 10 de março de 2023 e Nota Nº 56.670 - Ajudância Geral do CBMPA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 088 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 138 parágrafo único inciso V da Constituição do Estado do Pará c/c art. 11 parágrafo primeiro da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, e; Considerando a necessidade da Administração em disciplinar a execução de despesas orçamentárias da Corporação e de assegurar mais rapidez e objetividade às decisões, situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender;

Considerando o instrumento de delegação de competência como ferramenta de descentralização administrativa, visando a maior eficiência na gestão pública, acelerando as decisões dos assuntos de interesse público e/ou da própria Administração Pública, resolve:

Art. 1º Delega competência de ORDENADOR DE DESPESA a **TCEL QOBM GIRLENE DA SILVA MELO DE BRITO**, MF: 5833515/1, ocupante da função de Assistente do Comandante-Geral do CBMPA, conforme Portaria no 60, de 08 de fevereiro de 2023, publicada em Boletim Geral no 29, de 09 de fevereiro de 2023, com as seguintes atribuições relacionadas abaixo:

I - Autorizar emissão de empenho;

II - Autorizar pagamento;

III - Reconhecer despesas de exercício anteriores (DEA) com base em processo específico;

IV - Conceder suprimento de fundos;

V - Autorizar emissão de passagens (aéreas, terrestres e fluviais);

VI - Autoridade homologadora;

VII- Autorizar pagamento de diária.

Art. 2º - As competências estabelecidas e delegadas nesta portaria poderão, a qualquer tempo, serem revogadas e avocadas pelo Comandante-Geral do CBMPA.

Art. 3º Revogar a portaria no 027, de 12 de janeiro de 2023, publicada no DOE nº 35.260, de 19 de janeiro de 2023, transcrita no Boletim Geral nº 014, de 19 de janeiro de 2023;

Art. 4º - Os atos praticados por delegação de competência deverão indicar esta situação nos seus fundamentos.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 909.970

PORTARIA Nº 092 DE 01 DE MARÇO DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a Lei Estadual nº 6.626, de 03 de fevereiro de 2004, artigos 1º Inciso V, 19 Inciso I, 28 Inciso III e art. 37; e os Editais no 32- CBMPA, de 10 de fevereiro de 2023 e no 33 - CBMPA, de 24 de fevereiro de 2023, dos resultados das Homologações Docuetais finais dos candidatos do concurso CFPBM/2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico no 2023/238137, resolve:



Art. 1º. Matricular no Curso de Formação de Praças BM Combatentes - CFPBM/2023 e Incorporar no Estado efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, os candidatos, abaixo relacionados, aprovados e habilitados no Concurso Público CFPBM/2022, a contar de 24 de fevereiro de 2023.

POLO DE ENSINO BELÉM:

ORD	ALUNOS CFPBM	POLO DE ENSINO (FORMAÇÃO CFPBM)	Sexo
1	Adrielle Lorena Gomes Magalhães	Polo de Ensino Belém	F
2	Aleksandra do Socorro Marques Barreto	Polo de Ensino Belém	F
3	Ana Luiza Costa Lobo	Polo de Ensino Belém	M
4	Abel Bonfim dos Santos Junior	Polo de Ensino Belém	M
5	Adryan Henrique de Souza Barros	Polo de Ensino Belém	M
6	Airton Costa Bastos Lopes	Polo de Ensino Belém	M
7	Alan Roger Lima Oliveira Junior	Polo de Ensino Belém	M
8	Alan Silva Santana Silva	Polo de Ensino Belém	M
9	Alef de França Reis	Polo de Ensino Belém	M
10	Alessandro Jorge da Luz Nascimento	Polo de Ensino Belém	M
11	Alex Yuri Pereira Varela	Polo de Ensino Belém	M
12	Alexandre Modesto Oliveira Dias	Polo de Ensino Belém	M
13	Alexsander Carlos da Costa Costa	Polo de Ensino Belém	M
14	Alexsandro Baía Corrêa	Polo de Ensino Belém	M
15	Alison Mateus da Silva Alves	Polo de Ensino Belém	M
16	Allan Patrick da Silva Vitória	Polo de Ensino Belém	M
17	Allan Rodrigo da Silva Souza	Polo de Ensino Belém	M
18	Allan Seabra Bezerra	Polo de Ensino Belém	M
19	Alvaro Dias Veloso	Polo de Ensino Belém	M
20	Ana Beatriz Pereira dos Santos	Polo de Ensino Belém	F
21	Ana Carolina Maués Corrêa	Polo de Ensino Belém	F
22	Ana Paula Santos da Rocha	Polo de Ensino Belém	F
23	Anderson Abdon Santos da Silva	Polo de Ensino Belém	M
24	Anderson Felipe de Oliveira Barros	Polo de Ensino Belém	M
25	André Luiz Gomes Lopes	Polo de Ensino Belém	M
26	Andrey Barbosa Pereira	Polo de Ensino Belém	M
27	Andrey Ramon Cunha Sarah	Polo de Ensino Belém	M
28	Antonio Carlos dos Reis Pantoja	Polo de Ensino Belém	M
29	Antonio Jonhson da Silva Simões Filho	Polo de Ensino Belém	M
30	Antonio Jorge Santana Teles	Polo de Ensino Belém	M
31	Antônio Sidnei Martins Nunes Júnior	Polo de Ensino Belém	M
32	Aroni Ferreira Mulatinho Neto	Polo de Ensino Belém	M
33	Arthur Henrique Amorim Pereira Pereira	Polo de Ensino Belém	M
34	Arthur Laercio Correa de Moraes	Polo de Ensino Belém	M
35	Arthur Oliveira dos Santos	Polo de Ensino Belém	M
36	Arthur Pereira Fernandes	Polo de Ensino Belém	M
37	Aryadne Nunes Sousa	Polo de Ensino Belém	M
38	Augusto Jorge Rezende Hadad	Polo de Ensino Belém	M
39	Ayrton da Rocha Cabral	Polo de Ensino Belém	M
40	Bradley Christian Sousa da Silva	Polo de Ensino Belém	M
41	Brenda Sabino Santos	Polo de Ensino Belém	F
42	Brenno Batista Martins	Polo de Ensino Belém	M
43	Bruno Andrade Melo	Polo de Ensino Belém	M
44	Bruno Dias de Souza	Polo de Ensino Belém	M
45	Bruno Fernando Duarte Lima	Polo de Ensino Belém	M
46	Bruno Ferreira dos Santos	Polo de Ensino Belém	M
47	Bruno Gabriel Martins de Carvalho	Polo de Ensino Belém	M
48	Bruno Lobão da Silva	Polo de Ensino Belém	M
49	Caio César França Félix	Polo de Ensino Belém	M
50	Caio Matheus Silva Vale	Polo de Ensino Belém	M
51	Camilly Mirielly Gonçalves Barbosa	Polo de Ensino Belém	F
52	Carlos Alberto Abdon dos Santos Neto	Polo de Ensino Belém	M
53	Carlos Alberto Beckman de Albuquerque	Polo de Ensino Belém	M
54	Carlos Augusto Albuquerque Granado De Oliveira	Polo de Ensino Belém	M
55	Carlos Augusto Rosas Rego Barros Tabosa	Polo de Ensino Belém	M
56	Carlos Henrique Castro da Silva	Polo de Ensino Belém	M
57	Carlos Henrique da Costa Heidtmann	Polo de Ensino Belém	M
58	Carlos Ivan Pinheiro dos Santos Junior	Polo de Ensino Belém	M
59	Christian Ranieri Rocha Moraes	Polo de Ensino Belém	M
60	Clenilson Veiga da Costa	Polo de Ensino Belém	M
61	Daniel Bacha Lopes	Polo de Ensino Belém	M
62	Daniilo Charles Fontel E Silva	Polo de Ensino Belém	M
63	Danilson Simeão Furtado	Polo de Ensino Belém	M
64	Davi Malheiros Piquet	Polo de Ensino Belém	M
65	Davi Misaél do Rego Barro	Polo de Ensino Belém	M
66	David Santos da Silva	Polo de Ensino Belém	M
67	Dennyson Alencar da Silva	Polo de Ensino Belém	M
68	Deusdeth Oliveira da Silva Junior	Polo de Ensino Belém	M
69	Diego Augusto da Silva Rodrigues	Polo de Ensino Belém	M
70	Dilton Correa Rodrigues	Polo de Ensino Belém	M
71	Douglas de Oliveira Pantoja	Polo de Ensino Belém	M
72	Douglas Tiago da Silva Monteiro	Polo de Ensino Belém	M
73	Edda Oliveira Lima	Polo de Ensino Belém	F
74	Edelcio Celio Korell Neto	Polo de Ensino Belém	M
75	Edinilson Tavares Ferreira	Polo de Ensino Belém	M
76	Edivaldo Cunha Lima	Polo de Ensino Belém	M
77	Edivaldo Soares Gama Junior	Polo de Ensino Belém	M
78	Edyvany Karoline Cabral Silva	Polo de Ensino Belém	F
79	Elias da Silva Soares	Polo de Ensino Belém	M
80	Elias Lemos de Almeida	Polo de Ensino Belém	M
81	Elizeu Magalhães Ferreira da Silva	Polo de Ensino Belém	M
82	Emerson Rodrigues Correa	Polo de Ensino Belém	M

83	Enzo Vitor Feio Rodrigues	Polo de Ensino Belém	M
84	Enzzo Felipe dos Santos da Costa	Polo de Ensino Belém	M
85	Erick Rennan Teixeira Peres	Polo de Ensino Belém	M
86	Erivelton Rosário do Nascimento	Polo de Ensino Belém	M
87	Ester Gonçalves Ribeiro Serra	Polo de Ensino Belém	F
88	Evelyn Kelly da Silva Vaughan (Sub Judge)	Polo de Ensino Belém	F
89	Ewerson Johan Alves Vaughan	Polo de Ensino Belém	M
90	Ewerton Kallel Cardoso da Silva	Polo de Ensino Belém	M
91	Ewerton Valente Rodrigues	Polo de Ensino Belém	M
92	Fabianne Silva de Jesus Chaves	Polo de Ensino Belém	F
93	Fabio Alex Silva Conduru Junior	Polo de Ensino Belém	M
94	Fabricio da Silva Bitencourt	Polo de Ensino Belém	M
95	Felipe Andrade Fernandes	Polo de Ensino Belém	M
96	Felipe Costa da Gama	Polo de Ensino Belém	M
97	Felipe D Angelo da Silva do Vale	Polo de Ensino Belém	M
98	Felipe Lopes Alves	Polo de Ensino Belém	M
99	Felipe Pinheiro Lopes	Polo de Ensino Belém	M
100	Felipe Ramos de Sousa	Polo de Ensino Belém	M
101	Fernanda Heloiza Silva de Brito	Polo de Ensino Belém	F
102	Fernanda Kelly de Jesus Gomes	Polo de Ensino Belém	F
103	Filipe Bernardo Magno Reis dos Santos	Polo de Ensino Belém	M
104	Filipe Jamison Moura de Castro	Polo de Ensino Belém	M
105	Franck Antônio Baía Bastos	Polo de Ensino Belém	M
106	Fredson Rodrigues Gomes Junior	Polo de Ensino Belém	M
107	Gabriel Mateus Xavier Barbosa	Polo de Ensino Belém	M
108	Gabriel Teixeira Cabral	Polo de Ensino Belém	M
109	Gabriela Souza de Andrade	Polo de Ensino Belém	F
110	Gabriele de Nazare Pinheiro Pantoja	Polo de Ensino Belém	F
111	Gabrielle Coelho Fernandes	Polo de Ensino Belém	F
112	Geanderson Souza Reis	Polo de Ensino Belém	M
113	George Luis Souza Santos	Polo de Ensino Belém	M
114	Geovani da Silva Moraes	Polo de Ensino Belém	M
115	Giselle Vitoria Souza Lucas	Polo de Ensino Belém	F
116	Guilherme Barbosa Vieira	Polo de Ensino Belém	M
117	Guilherme Lopes Tanimoto	Polo de Ensino Belém	M
118	Gustavo Gaspar Rodrigues Nascimento	Polo de Ensino Belém	M
119	Hadriel Ferreira do Nascimento	Polo de Ensino Belém	M
120	Helder Rodrigues Campos	Polo de Ensino Belém	M
121	Hemerson Ruan da Silva Costa	Polo de Ensino Belém	M
122	Hendrick Allan Gomes dos Reis	Polo de Ensino Belém	M
123	Iago Andrey Pinto Carneiro	Polo de Ensino Belém	M
124	Iago Monteiro Albuquerque	Polo de Ensino Belém	M
125	Ian Estevam de Matos Silva	Polo de Ensino Belém	M
126	Ianka Cristine Benicio Amador	Polo de Ensino Belém	F
127	Igor Alexandre Pereira Gama	Polo de Ensino Belém	M
128	Iran de Jesus Sena Lucas Junior	Polo de Ensino Belém	M
129	Isaias Sousa Carvalho	Polo de Ensino Belém	M
130	Italo Ibero Almeida da Cruz	Polo de Ensino Belém	M
131	Italo Lima da Cunha	Polo de Ensino Belém	M
132	Ivan da Silva Xavier	Polo de Ensino Belém	M
133	Iverson Cardoso Mescouto	Polo de Ensino Belém	M
134	Jackline Rodrigues Ferreira	Polo de Ensino Belém	F
135	Jackson Quintal de Oliveira	Polo de Ensino Belém	M
136	Jamyllle Rafaelle Matos Oliveira	Polo de Ensino Belém	F
137	Jayme Moreira Ribeiro Filho	Polo de Ensino Belém	M
138	Jean Lucas Silva da Silva	Polo de Ensino Belém	M
139	Jean Michel Magalhaes da Silva	Polo de Ensino Belém	M
140	Jefferson Ruan Lopes de Aviz	Polo de Ensino Belém	M
141	Jerferson Pereira Costa	Polo de Ensino Belém	M
142	Jéssica Caporal Almeida	Polo de Ensino Belém	F
143	Jessica Gabrielle Pinheiro Rodrigues	Polo de Ensino Belém	F
144	Jhonata Maico Paes Bezerra	Polo de Ensino Belém	M
145	Joanderson Antonio da Silva Silva	Polo de Ensino Belém	M
146	João Carlos Silva de Assis	Polo de Ensino Belém	M
147	João da Silva Lameira	Polo de Ensino Belém	M
148	João Felipe Bandeira Moraes Trindade	Polo de Ensino Belém	M
149	Joao Henrique Moraes Brito	Polo de Ensino Belém	M
150	João Henrique Vieira dos Santos	Polo de Ensino Belém	M
151	João Pedro Ferreira de Carvalho	Polo de Ensino Belém	M
152	Joao Victor Cordeiro de Castro	Polo de Ensino Belém	M
153	João Victor Lima de Souza	Polo de Ensino Belém	M
154	João Vitor de Oliveira Cruz	Polo de Ensino Belém	M
155	João Vitor Reis Marques	Polo de Ensino Belém	M
156	Jonathan Geovany Barata Cardoso	Polo de Ensino Belém	M
157	Jorge Fernando Neves Nascimento	Polo de Ensino Belém	M
158	José Alax Souza Gurjão	Polo de Ensino Belém	M
159	José Américo Ribeiro Neto	Polo de Ensino Belém	M
160	José Antônio da Silva Júnior	Polo de Ensino Belém	M
161	José Gabriel da Silva Ignácio	Polo de Ensino Belém	M
162	José Gabriel da Silva Rodrigues	Polo de Ensino Belém	M
163	Jose Marcelino de Oliveira Junior	Polo de Ensino Belém	M
132	Ivan da Silva Xavier	Polo de Ensino Belém	M
133	Iverson Cardoso Mescouto	Polo de Ensino Belém	M
134	Jackline Rodrigues Ferreira	Polo de Ensino Belém	F
135	Jackson Quintal de Oliveira	Polo de Ensino Belém	M
136	Jamyllle Rafaelle Matos Oliveira	Polo de Ensino Belém	F
137	Jayme Moreira Ribeiro Filho	Polo de Ensino Belém	M



138	Jean Lucas Silva da Silva	Polo de Ensino Belém	M
139	Jean Michel Magalhaes da Silva	Polo de Ensino Belém	M
140	Jefferson Ruan Lopes de Aviz	Polo de Ensino Belém	M
141	Jerferson Pereira Costa	Polo de Ensino Belém	M
142	Jéssica Caporal Almeida	Polo de Ensino Belém	F
143	Jessica Gabrielle Pinheiro Rodrigues	Polo de Ensino Belém	F
144	Jhonata Maico Paes Bezerra	Polo de Ensino Belém	M
145	Joanderson Antonio da Silva Silva	Polo de Ensino Belém	M
146	João Carlos Silva de Assis	Polo de Ensino Belém	M
147	João da Silva Lameira	Polo de Ensino Belém	M
148	João Felipe Bandeira Moraes Trindade	Polo de Ensino Belém	M
149	Joao Henrique Moraes Brito	Polo de Ensino Belém	M
150	João Henrique Vieira dos Santos	Polo de Ensino Belém	M
151	João Pedro Ferreira de Carvalho	Polo de Ensino Belém	M
152	Joao Victor Cordeiro de Castro	Polo de Ensino Belém	M
153	João Victor Lima de Souza	Polo de Ensino Belém	M
154	João Vitor de Oliveira Cruz	Polo de Ensino Belém	M
155	João Vitor Reis Marques	Polo de Ensino Belém	M
156	Jonathan Geovany Barata Cardoso	Polo de Ensino Belém	M
157	Jorge Fernando Neves Nascimento	Polo de Ensino Belém	M
158	José Alax Souza Gurião	Polo de Ensino Belém	M
159	José Américo Ribeiro Neto	Polo de Ensino Belém	M
160	José Antônio da Silva Júnior	Polo de Ensino Belém	M
161	José Gabriel da Silva Ignácio	Polo de Ensino Belém	M
162	José Gabriel da Silva Rodrigues	Polo de Ensino Belém	M
163	Jose Marcelino de Oliveira Junior	Polo de Ensino Belém	M
164	José Rabelo de Sousa Neto	Polo de Ensino Belém	M
165	Jose Rodrigo Andrade da Silva	Polo de Ensino Belém	M
166	José Victor de Andrade Costa	Polo de Ensino Belém	M
167	Josiana Viana Santos	Polo de Ensino Belém	F
168	Kamily da Silva Santos	Polo de Ensino Belém	M
169	Keven Bryan Rodrigues do Nascimento	Polo de Ensino Belém	M
170	Kleiton Tiago Oliveira Cavalcante	Polo de Ensino Belém	M
171	Klervy Modesto Pinheiro	Polo de Ensino Belém	M
172	Kryslia Carla Pereira Cunha Aguiar	Polo de Ensino Belém	F
173	Larissa Mariana Ferreira Pontes	Polo de Ensino Belém	F
174	Lee Junfan Correa de Andrade	Polo de Ensino Belém	M
175	Leonardo da Silva Sodre	Polo de Ensino Belém	M
176	Leonardo Quintela Cruz	Polo de Ensino Belém	M
177	Lídia Rúbia Sardinha de Souza	Polo de Ensino Belém	F
178	Liriel Waad Patroca (Sub Juídice)	Polo de Ensino Belém	F
179	Lorena Nunes de Andrade	Polo de Ensino Belém	F
180	Luan Moreira Araújo	Polo de Ensino Belém	M
181	Lucas Augusto Lima dos Santos	Polo de Ensino Belém	M
182	Lucas Cardoso Nogueira	Polo de Ensino Belém	M
183	Lucas Cezar Carvalho da Costa	Polo de Ensino Belém	M
184	Lucas de Matos Ribeiro	Polo de Ensino Belém	M
185	Lucas Felipe Costa de Souza	Polo de Ensino Belém	M
186	Lucas Fernando Ruy Secco Cintra	Polo de Ensino Belém	M
187	Lucas Hara Melo Costa	Polo de Ensino Belém	M
188	Lucas Moraes Andrade	Polo de Ensino Belém	M
189	Lucas Oliveira Santos	Polo de Ensino Belém	M
190	Lucas Pereira Andrade	Polo de Ensino Belém	M
191	Lucas Vinícios de Oliveira Silva	Polo de Ensino Belém	M
192	Lucas Vinícios Teixeira de Abreu	Polo de Ensino Belém	M
193	Luciano da Cruz Cavalcante	Polo de Ensino Belém	M
194	Luciano Sales Pereira	Polo de Ensino Belém	M
195	Luciano Soares Santos Junior	Polo de Ensino Belém	M
196	Lucio Clovis Barbosa da Silva Junior	Polo de Ensino Belém	M
197	Ludmila Coque Silva	Polo de Ensino Belém	F
198	Luís Felipe Oliveira Régio	Polo de Ensino Belém	M
199	Luiz Augusto Salgado da Silva	Polo de Ensino Belém	M
200	Luiz Raimundo Mendes da Silva	Polo de Ensino Belém	M
201	Maciel de Souza Dias	Polo de Ensino Belém	M
202	Maclean Igor da Silva Almeida	Polo de Ensino Belém	M
203	Magno Vitor Monteiro Almeida	Polo de Ensino Belém	M
204	Maikon Gabriel Homem Matos	Polo de Ensino Belém	M
205	Maiky Bailão Sardinha	Polo de Ensino Belém	M
206	Manoel Henrique de Souza Mendes	Polo de Ensino Belém	M
207	Manoel Venancio Neto	Polo de Ensino Belém	M
208	Marcelo Matheus Silva dos Santos	Polo de Ensino Belém	M
209	Márcio Roberto Maia Pedreiro	Polo de Ensino Belém	M
210	Marco Jhonattan Lobato Marques	Polo de Ensino Belém	M
211	Marco Roberto Carvalho Bastos Filho	Polo de Ensino Belém	M
212	Marcos Alexandre das Chagas Guedes	Polo de Ensino Belém	M
213	Marcos Alves da Silva	Polo de Ensino Belém	M
214	Marcos Aurelio Ribeiro Casseb	Polo de Ensino Belém	M
215	Marcos Vinícios Maia da Cruz	Polo de Ensino Belém	M
216	Marcus Victor Almeida Campos	Polo de Ensino Belém	M
217	Mario Pinheiro Guedes Filho	Polo de Ensino Belém	M
218	Marroni Souto de Oliveira	Polo de Ensino Belém	M
219	Mateus Bentes dos Santos	Polo de Ensino Belém	M
220	Mateus Coelho Franco	Polo de Ensino Belém	M
221	Mateus Felipe Borges da Silva Aleixo	Polo de Ensino Belém	M
222	Mateus Leal Souza	Polo de Ensino Belém	M

223	Matheus Bensaba da Silva	Polo de Ensino Belém	M
224	Matheus da Silva Santos de Assis	Polo de Ensino Belém	M
225	Matheus Farias da Silva	Polo de Ensino Belém	M
226	Matheus Luis Silva Gomes	Polo de Ensino Belém	M
227	Matheus Pamplona de Matos	Polo de Ensino Belém	M
228	Matheus Prado Sousa	Polo de Ensino Belém	M
229	Matheus Quaresma Rodrigues	Polo de Ensino Belém	M
230	Matheus Queiroz Costa	Polo de Ensino Belém	M
231	Matheus Rodrigues Silva	Polo de Ensino Belém	M
232	Matheus Tavares Silva	Polo de Ensino Belém	M
233	Mauro Cristhian Bras de Lima	Polo de Ensino Belém	M
234	Mauro Gomes De Souza	Polo de Ensino Belém	M
235	Max Miller da Silva Cavalcante	Polo de Ensino Belém	M
236	Max Vinicius Araujo França	Polo de Ensino Belém	M
237	Messias Sardinha Goncalves	Polo de Ensino Belém	M
238	Miguel Pinheiro Neto	Polo de Ensino Belém	M
239	Murilo Araujo Costa	Polo de Ensino Belém	M
240	Murilo Dias Veloso	Polo de Ensino Belém	M
241	Nathally Karine Aviz Coelho	Polo de Ensino Belém	F
242	Nelson Paulo Martins de Queiroz Junior	Polo de Ensino Belém	M
243	Newton Cavalcante Sales Junior	Polo de Ensino Belém	M
244	Niccolas Moraes Portacio	Polo de Ensino Belém	M
245	Nyelsen Paull Santos Correa	Polo de Ensino Belém	M
246	Odilon Pantoja da Luz	Polo de Ensino Belém	M
247	Onecimo Augusto Pereira da Costa	Polo de Ensino Belém	M
248	Osius Salustiano do Nascimento	Polo de Ensino Belém	M
249	Paula Thayna Soares Lima	Polo de Ensino Belém	F
250	Paulo André Pinto Andrade	Polo de Ensino Belém	M
251	Paulo Kalebe Pontes Ramos	Polo de Ensino Belém	M
252	Paulo Vitor Durans Nogueira	Polo de Ensino Belém	M
253	Pedro Arthur Vitor do Vale	Polo de Ensino Belém	M
254	Pedro Coelho Alves	Polo de Ensino Belém	M
255	Pedro Henrique de Melo Carneiro	Polo de Ensino Belém	M
256	Pedro Henrique Ribeiro Marinho	Polo de Ensino Belém	M
257	Pedro Henrique Thomé da Silva	Polo de Ensino Belém	M
258	Pedro Lucas Medeiros de Moraes	Polo de Ensino Belém	M
259	Pedro Monteiro Cardoso	Polo de Ensino Belém	M
260	Peterson de Souza Oliveira	Polo de Ensino Belém	M
261	Priscilla de Souza Pamplona	Polo de Ensino Belém	F
262	Priscilla Jacob Andrade	Polo de Ensino Belém	F
263	Rafael Baia da Rocha	Polo de Ensino Belém	M
264	Rafael Martins de Lima	Polo de Ensino Belém	M
265	Rafael Miranda da Cunha	Polo de Ensino Belém	M
266	Rafael Vinicius Almeida Ribeiro	Polo de Ensino Belém	M
267	Raissa Hellen Amada Carvalho	Polo de Ensino Belém	F
268	Raniere da Silva Leite	Polo de Ensino Belém	M
269	Raynara de Nazaré Coelho Cardoso	Polo de Ensino Belém	F
270	Renan Pinheiro de Souza Fagundes	Polo de Ensino Belém	M
271	Renato Sérgio Barbosa de Brito	Polo de Ensino Belém	M
272	Robson da Silva Santana	Polo de Ensino Belém	M
273	Robson Dias Pantoja	Polo de Ensino Belém	M
274	Robson Silva Sousa	Polo de Ensino Belém	M
275	Rodrigo Cunha Lisboa	Polo de Ensino Belém	M
276	Rodrigo Teixeira Mamede da Costa	Polo de Ensino Belém	M
277	Ronald dos Santos Brandão	Polo de Ensino Belém	M
278	Rosa Maria Cunha Alves	Polo de Ensino Belém	F
279	Samuel de Castro Silva	Polo de Ensino Belém	M
280	Samuel Guimarães da Costa	Polo de Ensino Belém	M
281	Sanderson Kildere Sozinho Carvalho	Polo de Ensino Belém	M
282	Sarah Mesquita dos Santos	Polo de Ensino Belém	F
283	Saul Vinicius Galvão Fernandes de Menezes	Polo de Ensino Belém	M
284	Saulo Henrique da Silva Farias	Polo de Ensino Belém	M
285	Saulo Sales de Matos	Polo de Ensino Belém	M
286	Sayuri Pereira Conceição Martins	Polo de Ensino Belém	F
287	Suzi Carolina Moraes Rodrigues	Polo de Ensino Belém	F
288	Swamy Lemos da Fonseca	Polo de Ensino Belém	F
289	Tales Vinicius Travassos Lopes Viana	Polo de Ensino Belém	M
290	Talles Miléo Santos e Silva	Polo de Ensino Belém	M
291	Talmo Cunha de Sousa	Polo de Ensino Belém	M
292	Tássio Lopes da Gama	Polo de Ensino Belém	M
293	Thailson da Silva Costa	Polo de Ensino Belém	M
294	Thais Fonseca de Araújo	Polo de Ensino Belém	F
295	Thais Luiza de Almeida Correa Lma	Polo de Ensino Belém	F
296	Thales Silvio Rodrigues do Amaral	Polo de Ensino Belém	M
297	Thiago Alves Nogueira	Polo de Ensino Belém	M
298	Thiago dos Santos Cardoso	Polo de Ensino Belém	M
299	Thiago Gabriel Melo da Silva	Polo de Ensino Belém	M
300	Thiago Vinicius da Silva Carvalho	Polo de Ensino Belém	M
301	Thierry da Silva Ferreira	Polo de Ensino Belém	M
302	Vagner Luiz Serrão Pantoja	Polo de Ensino Belém	M
303	Vagno Queiroz Martins	Polo de Ensino Belém	M
304	Vanessa da Silva Costa	Polo de Ensino Belém	F
305	Vinicius Alexandre da Costa Diniz	Polo de Ensino Belém	M
306	Vinicius Araújo da Luz	Polo de Ensino Belém	M
307	Vinicius Costa da Silva	Polo de Ensino Belém	M
308	Vinicius da Silva Serrão	Polo de Ensino Belém	M
309	Vinicius Pessoa dos Santos	Polo de Ensino Belém	M



310	Vinicius Santos Borges	Polo de Ensino Belém	M
311	Vivian Minary Uesugi	Polo de Ensino Belém	F
312	Vivian Ribas Barros	Polo de Ensino Belém	F
313	Wagner Henry Cabral Pinto	Polo de Ensino Belém	M
314	Wagner Willian Ferreira Boa Morte	Polo de Ensino Belém	M
315	Walter Mendes de Oliveira Neto	Polo de Ensino Belém	M
316	Walter Nelci dos Santos Moraes Junior	Polo de Ensino Belém	M
317	Wanderson Diego Marinho Oliveira	Polo de Ensino Belém	M
318	Weder Martins de Arruda Junior	Polo de Ensino Belém	M
319	Wendel Bailão Rodrigues Júnior	Polo de Ensino Belém	M
320	Wendel Correa dos Santos	Polo de Ensino Belém	M
321	Wender Sanches de Farias	Polo de Ensino Belém	M
322	Whenderson Gabriel Santos Ferreira	Polo de Ensino Belém	M
323	Wylliam Antonio Coutinho Florêncio	Polo de Ensino Belém	M
324	Yago Henrique Nunes Batista	Polo de Ensino Belém	M
325	Yrvana Pereira dos Santos Brito	Polo de Ensino Belém	F

POLO DE ENSINO MARABÁ:

ORD	ALUNOS CFPBM	POLO DE ENSINO (FORMAÇÃO CFPBM)	Sexo
1	Adrielisson Souza Lopes	Polo de Ensino Marabá	M
2	Aline Santos Abreu	Polo de Ensino Marabá	F
3	Alisson Silva de Araújo	Polo de Ensino Marabá	M
4	Antonio Gabriel de Souza Santos	Polo de Ensino Marabá	M
5	Antônio Pedro Felipe Segundo	Polo de Ensino Marabá	M
6	Bruno Almeida da Silva	Polo de Ensino Marabá	M
7	Bruno Costa Marinho	Polo de Ensino Marabá	M
8	Celyne Eyvi Brasil Costa	Polo de Ensino Marabá	F
9	Daniel Lopes Ribeiro Gomes	Polo de Ensino Marabá	M
10	Eliton Lima Rocha	Polo de Ensino Marabá	M
11	Emivaldo Alves da Silva Filho	Polo de Ensino Marabá	M
12	Geilson Gomes da Silva	Polo de Ensino Marabá	M
13	Gilmar Pereira da Silva	Polo de Ensino Marabá	M
14	Gustavo Silva de Mesquita	Polo de Ensino Marabá	M
15	Gutemberguy Oliveira Borba	Polo de Ensino Marabá	M
16	Henrique Pereira de Alencar	Polo de Ensino Marabá	M
17	Hittallo de Sousa Moura Arraz	Polo de Ensino Marabá	M
18	Jhonatan Benjamin Sousa Avelino	Polo de Ensino Marabá	M
19	Joao Victor de Sa Ferreira	Polo de Ensino Marabá	M
20	João Vitor Soares Cardoso	Polo de Ensino Marabá	M
21	Joathan de Sousa Lopes	Polo de Ensino Marabá	M
22	Joel Gouvea de Oliveira Júnior	Polo de Ensino Marabá	M
23	José Felipe Gomes de Sousa	Polo de Ensino Marabá	M
24	José Henrique Silva Brito	Polo de Ensino Marabá	M
25	Josimar Dias de Sa Neto	Polo de Ensino Marabá	M
26	Jullienne Emilia Costa dos Santos	Polo de Ensino Marabá	F
27	Leandro Santos Lima	Polo de Ensino Marabá	M
28	Leonardo Cordeiro Bandeira	Polo de Ensino Marabá	M
29	Leonardo Ferreira da Silva	Polo de Ensino Marabá	M
30	Lucas Borges Nunes	Polo de Ensino Marabá	M
31	Lucas Daniel Ramos e Nunes	Polo de Ensino Marabá	M
32	Manoel Alves da Silva Junior	Polo de Ensino Marabá	M
33	Matanias da Silva Oliveira	Polo de Ensino Marabá	M
34	Matheus Henrique da Cruz Carvalho	Polo de Ensino Marabá	M
35	Natália Costa Lima	Polo de Ensino Marabá	F
36	Patrícia Geandra Freire Caldas	Polo de Ensino Marabá	F
37	Raylone Monteiro dos Reis	Polo de Ensino Marabá	F
38	Samuel Pinheiro Costa	Polo de Ensino Marabá	M
39	Tarcisio de Araujo Brito	Polo de Ensino Marabá	M
40	Vinicius Bastos Bezerra	Polo de Ensino Marabá	M

POLO DE ENSINO SANTARÉM:

ORD	ALUNOS CFPBM	POLO DE ENSINO (FORMAÇÃO CFPBM)	Sexo
1	Danna Moraes Alves	Polo de Ensino Santarém	F
2	Kamila Nayane Imbelloni Martins	Polo de Ensino Santarém	F
3	Abraão Alciryel dos Reis Pereira	Polo de Ensino Santarém	M
4	Afonso Akilla Costa Viegas	Polo de Ensino Santarém	M
5	Alecsander Farias Furtado	Polo de Ensino Santarém	M
6	Ariel Pereira Sampaio	Polo de Ensino Santarém	M
7	Bruna Lorrany Rodrigues De Souza	Polo de Ensino Santarém	F
8	Denner Rocha Quadros	Polo de Ensino Santarém	M
9	Diogo Henrique Braga Campos	Polo de Ensino Santarém	M
10	Guilherme Silva Ribeiro	Polo de Ensino Santarém	M
11	Hugo Jordan Martins Pereira	Polo de Ensino Santarém	M
12	Joao Rayel dos Santos Alpaes	Polo de Ensino Santarém	M
13	João Ribeiro Meneses	Polo de Ensino Santarém	M
14	Leon Vitor Cunha Rodrigues	Polo de Ensino Santarém	M
15	Marlo José Ramalho Lopes	Polo de Ensino Santarém	M
16	Marlon Ferreira dos Santos Silva	Polo de Ensino Santarém	M
17	Matheus Junio Ribeiro Viana	Polo de Ensino Santarém	M
18	Meireane Oliveira Sampaio	Polo de Ensino Santarém	F
19	Micaelen Caroline Silva Lima	Polo de Ensino Santarém	F
20	Milena Mota de Freitas	Polo de Ensino Santarém	F
21	Nátally Said de Lima	Polo de Ensino Santarém	F
22	Natanael Barbosa da Costa Júnior	Polo de Ensino Santarém	M
23	Nickson Suan Miranda Pinheiro	Polo de Ensino Santarém	M
24	Pedro Henrique Alves Avelino	Polo de Ensino Santarém	M

25	Rodrigo do Nascimento Souza	Polo de Ensino Santarém	M
26	Rodrigo Neves Gonçalves	Polo de Ensino Santarém	M
27	Vitor Aragão de Morais	Polo de Ensino Santarém	M
28	Vytor dos Santos Tapajós	Polo de Ensino Santarém	M

2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 24 de fevereiro de 2023.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 909439

Fonte: Diário Oficial Nº 35.310 de 03 de março de 2023 e Nota Nº 56.676 - Ajudância Geral do CBMPA

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG**TRANSCRIÇÃO ATA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE PARA 21/04/2023 51º BIS - ALTAMIRA**

O Corpo de Bombeiros Militar do Pará realizou Inspeção de Saúde, na capital e interior do Estado, aos praças da Corporação com interstício completo à **promoção prevista para o dia 21 de abril de 2023**. O prazo para envio dos resultados das Inspeções, tanto da capital quanto das UBM's do interior do Estado foi até o dia 09 de março de 2023. Após decorrido o prazo, as Juntas Periódicas de Inspeção de Saúde procederam aos exames de inspeção nos bombeiros militares abaixo relacionados, para fins de Promoção de Praças prevista para 21ABR2023 e sobre seus estados de saúde proferiram os pareceres descritos abaixo:

QUADRO DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES COMBATENTES (QBMP-00)			
ORD.	GRAD.	À GRADUAÇÃO SUBTENENTE	PARECER INSPEÇÃO DE SAÚDE
1	CB	* HERIVANIA GONÇALVES PEREIRA	INAPTO TEMPORARIAMENTE (ATA Nº 02.2023 51º BIS)
2	CB	* JEANDERSON SANTOS NASCIMENTO	APTO PARA FINS DE TAF (ATA Nº 02.2023 51º BIS)
3	CB	** EDSON MONTEIRO DOS SANTOS JUNIOR	APTO HOMOLOGADO (BG Nº 157/2022)
4	CB	** RUSLAN LACERDA SOARES	APTO HOMOLOGADO (BG Nº 157/2022)

* REFERÊNCIA: 1- ATA INSPEÇÃO DE SAÚDE Nº 02.2023 - 51º BIS/ALTAMIRA
** HOMOLOGADO PELA SECRETARIA DA CPP

HELTON CHARLES ARAÚJO MOARAI - CEL QOBM

Presidente da Comissão de Promoção de Praças

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM

Membro Nato

ANTONIO CARLOS DA SILVA E SOUZA - MAJ QOABM

Membro Efetivo

CLEBSON LUIZ COSTA DA SILVA - CAP QOBM

Membro Efetivo

FRANKLIN RAMOS RIBEIRO - 1º TEN QOABM

Secretário

Fonte: Nota nº 56765-2023 - Subcomando-Geral do CBMPA

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ****PORTARIA.****PORTARIA Nº. 02/CEDEC DE 09 DE MARÇO DE 2023.**

COORDENADOR ADJUNTO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de no 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA nº 024 de 12 de Janeiro de 2023 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.256 de 16 de Janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o Decreto n/ 2.919 de 28 de fevereiro de 2023, que regulamenta a concessão do Benefício Eventual às famílias em vulnerabilidade social decorrente de Calamidade Pública e/ou Situação de Emergência, ocasionadas por fortes chuvas que causem deslizamentos, inundações, enxurradas, alagamentos, estiagem, incêndios urbanos e em vegetação, ocorridos no primeiro quadrimestre de 2023 no Estado do Pará

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Eventual do PROGRAMA RECOMEÇAR/ ABAETETUBA, em parcela



única no valor R\$ 1.302,00, (Um mil, trezentos e dois reais), por família que foram cadastradas pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, conforme relação nominal de beneficiários encaminhados pela Divisão de Apoio Comunitário - DAC. Perfazendo o valor total de R\$45.570,00 (Quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta reais) para as 35 famílias cadastradas.

ORD	NOME	CPF	VALOR
1	ADRIANO FERREIRA SILVA	024.***.2-27	R\$ 1.302,00
2	ALBERTO DA CONCEIÇÃO SANTOS BRITO	883.***.2-91	R\$ 1.302,00
3	ALCIONE PRAZERES	008.***.2-14	R\$ 1.302,00
4	ALINE ESTEFANE SOUZA DA SILVA	052.***.2-10	R\$ 1.302,00
5	AMARILDO SOUSA FERREIRA	261.***.2-00	R\$ 1.302,00
6	CLARA CILENE BITENCOURT DA COSTA	442.***.2-91	R\$ 1.302,00
7	DAILZA SIQUEIRA DOS SANTOS	975.***.2-49	R\$ 1.302,00
8	DOMINGOS QUARESMA FERREIRA	088.***.2-20	R\$ 1.302,00
9	EZEQUIEL DE FARIAS DIAS	638.***.2-53	R\$ 1.302,00
10	IVONE ARAUJO PANTOJA	029.***.2-43	R\$ 1.302,00
11	JESSICA MARIANA BAIA RODRIGUES	704.***.2-40	R\$ 1.302,00
12	JOAO DOS SANTOS FERREIRA	033.***.2-34	R\$ 1.302,00
13	JOAO FERREIRA CARDOSO	293.***.2-00	R\$ 1.302,00
14	JOAO PAULO DE SARGES ARAUJO	027.***.2-37	R\$ 1.302,00
15	JOSE JIVALDIR LOPES GOMES	297.***.2-34	R\$ 1.302,00
16	LUMA CAROLINE DOS SANTOS CARDOSO	019.***.2-08	R\$ 1.302,00
17	MANOEL GUILHERME DA SILVA ARAUJO	041.***.2-76	R\$ 1.302,00
18	MARCIA DO SOCORRO MORAES	833.***.2-34	R\$ 1.302,00
19	MARIA DE NAZARE QUARESMA DIAS	062.***.2-49	R\$ 1.302,00
20	MARIA DE NAZARE SOUSA RIBEIRO	450.***.2-87	R\$ 1.302,00
21	MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA	104.***.2-49	R\$ 1.302,00
22	MARIA DO SOCORRO LOBATO DO NASCIMENTO	697.***.2-49	R\$ 1.302,00
23	MARIA INEZ DA SILVA	060.***.2-49	R\$ 1.302,00
24	MARIA JULIANA RODRIGUES	702.***.2-58	R\$ 1.302,00
25	MARIA SEBASTIANA DO CARMO BARROS	674.***.2-68	R\$ 1.302,00
26	MARIA SOUSA RIBEIRO	252.***.2-06	R\$ 1.302,00
27	MARIZETE MARTINS MARGALHO	841.***.2-10	R\$ 1.302,00
28	NELIO JOSE COSTA FERREIRA	019.***.2-04	R\$ 1.302,00
29	REGINALDO FERREIRA MACHADO	394.***.2-72	R\$ 1.302,00
30	ROSANA SOUZA CASTRO	052.***.2-70	R\$ 1.302,00
31	ROSIKELEM CUNHA DO CARMO	715.***.2-34	R\$ 1.302,00
32	SANDOVAL NATO REIS PACHECO	887.***.2-20	R\$ 1.302,00
33	SUZANA DA SILVA CORREA	007.***.2-26	R\$ 1.302,00
34	TATIANE FERREIRA CARNEIRO	006.***.2-19	R\$ 1.302,00
35	TATIANE NAVEGANTE DE ALMEIDA	015.***.2-32	R\$ 1.302,00
TOTAL			R\$ 45.570,00

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 913.023

Fonte: Diário Oficial Nº 35.319 de 10 de março de 2023 e Nota Nº 56.669 - Ajudância Geral do CBMPA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

DIÁRIA .

PORTARIA Nº.029/DIÁRIA/CEDEC, DE 07 DE MARÇO DE 2023

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA nº 024 de 12 de janeiro de 2023 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.256 de 16 de janeiro de 2023.

Resolve:

Art. 1º - Conceder aos militares: **TEN QOBM RÔMULO DE OLIVEIRA PINTO, SUB TEN QBM ELIENAI SOARES PEREIRA E CB QBM JULIO CÉSAR DA SILVA LIMA**, 03 (três) Diárias de Alimentação e 02 (duas) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.997,95 (UM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), por terem se deslocado do município de Paragominas-PA para o município de Dom Eliseu-PA, na Região de Integração do Rio Capim e com diárias do grupo B, no período de 23 a 25 de fevereiro de 2023, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 913.022

PORTARIA Nº.030/DIÁRIA/CEDEC, DE 07 DE MARÇO DE 2023

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA nº 024 de 12 de janeiro de 2023 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.256 de 16 de janeiro de 2023.

Resolve:

Art. 1º - Conceder aos militares: **SGT QBM CLÁUDIO CORRÊA DE SOUSA, SGT QBM IGOR DE LIMA BATISTA, SGT QBM PAULA FERNANDA CORRÊA LIMA, CB QBM NILTON DO ROSÁRIO SOUZA, CB QBM JEFERSON DA ROCHA CORDEIRO, CB QBM CAMILO QUARESMA DE JESUS, CB QBM ADRIANO SOUZA DA ROCHA E CB QBM MARÍLIA LEÃO DA COSTA PANTOJA**, 02 (duas) Diárias de Alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 950,84 (NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), por terem se deslocado do município de Belém-PA para o município de Benevides-PA, na Região de Integração do Guajará e com diárias do grupo A, nos dias 14, 15, 16, 17 de fevereiro e 02 de março de 2023, a serviço da Coordenadoria

Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 913.050

Fonte: Diário Oficial Nº 35.319 de 10 de março de 2023 e Nota Nº 56.671 - Ajudância Geral do CBMPA

3ª PARTE ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Gabinete do Subcomandante-Geral

PASSAGEM DE FUNÇÃO

A presente publicação é feita para fins de registro e controle da passagem de função de Subdiretor de Apoio Logístico do Corpo de Bombeiros Militar do Pará com informações atualizadas continuidade aos trabalhos pendentes e estabelecimento de seu plano de gestão.

[PASSAGEM DE FUNÇÃO SUB DAL - MAJ ARTEAGA E MAJ KITARRARA_1](#)

PASSAGEM DE SERVIÇO/FUNÇÃO
SUBDIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
BELÉM - PA
02/JAN2023

Fonte: Nota nº 56.023 - Subcomando Geral do CBMPA

Diretoria de Pessoal

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
CB QBM JOSÉ RIBAMAR DE BARROS JÚNIOR	5718928/71	FILHO	JOSE LUCAS FRANCO DE BARROS	27/03/2022	102.618.922-58

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SCP/DP e SPP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 25.195 e Nota nº - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ERRATA - ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO, DA NOTA Nº 54918, PUBLICADA NO BG Nº 15 DE 20/01/2023

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

1- Passa a responder pela função, de acordo com o período especificado abaixo, em razão de o titular encontrar-se em gozo de férias:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular :	Titular:	Função:
2 TEN QOBM SAMUEL JONATHA ARAUJO DA MOTA	5932591/1	9º GBM	14/01/2023	13/02/2023	MAJ - QOBM	GILMARCOS DA SILVA	SUBCMT DO 9º GBM

Fonte: PAE nº 2023/37.851 e Nota nº 54.918 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Errata:

Passa a responder pela função, de acordo com o período especificado abaixo, em razão de o titular encontrar-se em gozo de férias:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular :	Titular:	Função:
2 TEN QOBM SAMUEL JONATHA ARAUJO DA MOTA	5932591/1	4º GBM	14/01/2023	12/02/2023	MAJ - QOBM	GILMARCOS DA SILVA	SUBCMT DO 9º GBM

Fonte: PAE nº 2023/37.851 e Nota nº 54.918 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceitua os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
SUB TEN QBM-COND JOSÉ RAIMUNDO SILVA	542194/2/1	01/03/2013	01/03/2023	3ª	Deferido



DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 25.241 e Nota nº 56.691/2023- Diretoria de Pessoal do CBMPA

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
2 SGT QBM ANDERSON CLAYTON DE FREITAS FREIRE	543050/01	01/03/2013	01/03/2023	3ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 25.251 e Nota nº 56.692/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
SUB TEN QBM-COND EDSON CARDOSO FERNANDES JUNIOR	543046/1	01/03/2013	01/03/2023	3ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 25.300 e Nota nº 56.698/2023- Diretoria de Pessoal do CBMPA

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
3 SGT QBM HERON ARAQUEM PEREIRA DE MENEZES	571734/54/1	01/04/2006	01/04/2016	1ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 25.308 e Nota nº 56.704/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA

Concessão da licença para tratamento de pessoa da família, conforme dispõe o Art.70, § 1º, alínea "c" da Lei nº 5.251/1985. Ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	Unidade:
2 SGT QBM IRAN DA SILVA LOPES	5398754/1	21/03/2023	03/04/2023	QCG-DP-SEGUP

Fonte: Requerimento nº 25.303 e Nota nº 56.730 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua as alíneas a, b ou c, do §1º, do Art. 52; Inciso I do Art. 101; e caput do Art. 102; da Lei nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/P AE:	Setor Atual:
SUB TEN QBM-COND ANTONIO EDNALDO NASCIMENTO MELO	560901/1	Encaminhado ao IGEPPS	13/03/2023	2023/249107	2º GBM

DESPACHO:

1. O comandante/chefe/diretor do bombeiro militar requerente, **QUE NÃO OPTOU** em permanecer no serviço ativo, após nonagésimo primeiro dia subsequente ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva do militar de sua unidade, **desde que não seja deferido** pelo IGEPPS, deverá providenciar publicação em BG da desobrigação das atividades laborais do mesmo e informar via PAE a Diretoria de Pessoal (ODP-004 BG 90/2021).

Fonte: Requerimento nº 25.072 e Nota nº 56.741- Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua as alíneas a, b ou c, do §1º, do Art. 52; Inciso I do Art. 101; e caput do Art. 102; da Lei nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/P AE:	Setor Atual:
SUB TEN QBM MARZO ROBERTO SOUSA CORREA	542250/7/1	Encaminhado ao IGEPPS	13/03/2023	2023/277457	6º GBM

DESPACHO:

1. O comandante/chefe/diretor do bombeiro militar requerente, **QUE NÃO OPTOU** em permanecer no serviço ativo, após nonagésimo primeiro dia subsequente ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva do militar de sua unidade, **desde que não seja deferido** pelo IGEPPS, deverá providenciar publicação em BG da desobrigação das atividades laborais do mesmo e informar via PAE a Diretoria de Pessoal (ODP-004 BG 90/2021).

Fonte: Requerimento nº 25.159 e Nota nº 56.742 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua as alíneas a, b ou c, do §1º, do Art. 52; Inciso I do Art. 101; e caput do Art. 102; da Lei nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/P AE:	Setor Atual:
SUB TEN QBM-COND WALDENIR PIMENTEL NORONHA	539933/5/1	Encaminhado ao IGEPPS	13/03/2023	2023/283337	QCG-AJG

DESPACHO:

1. O comandante/chefe/diretor do bombeiro militar requerente, **QUE NÃO OPTOU** em permanecer no serviço ativo, após nonagésimo primeiro dia subsequente ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva do militar de sua unidade, **desde que não seja deferido** pelo IGEPPS, deverá providenciar publicação em BG da desobrigação das atividades laborais do mesmo e informar via PAE a Diretoria de Pessoal (ODP-004 BG 90/2021).

Fonte: Requerimento nº 25.301 e Nota nº 56.743 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua as alíneas a, b ou c, do §1º, do Art. 52; Inciso I do Art. 101; e caput do Art. 102; da Lei nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/P AE:	Setor Atual:
SUB TEN QBM MARCELO FERREIRA LOPES	5397979/1	Encaminhado ao IGEPPS	13/03/2023	2023/284387	21º GBM

DESPACHO:

1. O comandante/chefe/diretor do bombeiro militar requerente, **QUE NÃO OPTOU** em permanecer no serviço ativo, após nonagésimo primeiro dia subsequente ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva do militar de sua unidade, **desde que não seja deferido** pelo IGEPPS, deverá providenciar publicação em BG da desobrigação das atividades laborais do mesmo e informar via PAE a Diretoria de Pessoal (ODP-004 BG 90/2021).

Fonte: Requerimento nº 25.302 e Nota nº 56.744 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO

Conforme prevê a Portaria nº 367 de 21 de setembro de 2022, publicada no BG 180/2022, **AUTORIZO** o bombeiro militar abaixo, a afastar-se para fora do Estado, em gozo de Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família(LTSPF), sem ônus para o Estado.

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início:	Data Final:
2 SGT QBM IRAN DA SILVA LOPES	5398754/1	Belém-PA	São Paulo-SP	21/03/2023	03/04/2023

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 25.126-2023 e Nota nº 56.730/56.748-2023- Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ERRATA - TRANSFERÊNCIA DE VOLUNTÁRIO CIVIL, DA NOTA Nº 56666, PUBLICADA NO BG Nº 48 DE 10/03/2023**TRANSFERÊNCIA DE VOLUNTÁRIO CIVIL**

De acordo o Art. 22 da Portaria nº 617 de 08 de Agosto de 2018, que trata do remanejamento de Voluntários Civis do CBMPA e conforme necessidade administrativa, transfiro os Voluntários Civis abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:
VOL CIVIL ANDRE LUCAS DO NASCIMENTO DE SOUSA		QCG-CPL	25º GBM
VOL CIVIL LORENA FONSECA PALHETA		QCG-DAL-OBRA	QCG-DP

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM

DIRETOR DE PESSOAL DO CBMPA

Fonte: Nota nº 56.666 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Errata:

De acordo o Art. 22 da Portaria nº 617 de 08 de Agosto de 2018, que trata do remanejamento de Voluntários Civis do CBMPA e conforme necessidade administrativa, transfiro os Voluntários Civis abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:
VOL CIVIL ANDRE LUCAS DO NASCIMENTO DE SOUSA		25º GBM	25º GBM
VOL CIVIL LORENA FABIANA DA SILVA MACIEL		QCG-DAL-OBRA	QCG-DP
VOL CIVIL LORENA FONSECA PALHETA		QCG-DP	QCG-DAL-OBRA

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM

DIRETOR DE PESSOAL DO CBMPA

Fonte: Nota nº 56.749 - Diretoria de Pessoal do CBMPA



Ajudância Geral**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ****DIÁRIA.****PORTARIA Nº 140 DE 09 DE MARÇO DE 2023**

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPPV, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 29/06/2020, publicado no DOE nº 34.267, de 30/06/2020.

CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/266030 (PAE), de 07/03/2023, que dispõe sobre autorização de deslocamento e concessão de diárias a servidor.

RESOLVE:

I - FORMALIZAR A AUTORIZAÇÃO ao servidor Roberto Lobato Moura, matrícula nº 5430224/1, ocupante do cargo de 1º Sargento - CBM/PA, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, lotado na Diretoria de Proteção Social dos Militares deste Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, a viajar ao município de São Domingos do Capim/PA, no período

de 08/03/2023 a 24/03/2023, a fim de realizar o serviço de atendimento sobre os processos de reserva e reforma remunerada aos beneficiários deste IGEPPV, no Caminhão - Unidade Móvel do IGEPPV.

II - CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, 16 e 1/2 (dezesseis e meia) diárias ao servidor citado acima, que se deslocará conforme item I DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 09 de março de 2023.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 913.291

PORTARIA PS Nº 329 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/139454.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2023/139454, ficando os percentuais assim distribuídos entre as dependentes habilitadas:

I.1 - 100% em favor de ZENIRLENE DA COSTA RIBEIRO, na condição de cônjuge no valor de R\$ 41.797,77 (quarenta e um mil, setecentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso II e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total R\$ 41.797,77 (quarenta e um mil, setecentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos), provenientes do óbito do ex-segurado IDBAS FILHO DOS SANTOS RIBEIRO, pertencendo ao quadro de inativos do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, onde ocupou o posto de Coronel/ BM RR, sob a matrícula nº 5267510/01, falecido em 03/10/2022.

II - O valor dos proventos ficará limitado ao redutor Constitucional, de acordo com o art. 39, §2º, da Constituição do Estado do Pará, com redação dada pela EC nº 85/2022, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 39.293,32 (trinta e nove mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos).

III - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (03/02/2023), nos termos do art. 100, inciso II, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando-se os valores, conforme art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

IV - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do

Estado do Pará

Protocolo: 911.812

Fonte: Diário Oficial Nº 35.319 de 10 de março de 2023 e Nota Nº 56.667 - Ajudância Geral do CBMPA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**AVISO DE LICITAÇÃO.****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023-SEGUP/PA**

A Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social comunica que realizará Licitação na Modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, modo de disputa ABERTO.

OBJETO: Aquisição de Viatura Auto Busca e Salvamento leve (ABSL) para atender as demandas do 3º GBM do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, com recurso oriundo do Convênio no 907362/2020 firmados entre a SEGUP/PA e SEGEN- MJ, de acordo com as condições e especificações técnicas constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

DATA DA ABERTURA: 22/03/2023.

HORA DA ABERTURA: 10:00 h (Horário Oficial de Brasília-DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

<https://www.gov.br/compras/pt-br> (UASG: 925801)

OBS: O presente Edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> ou www.compraspara.pa.gov.br

Belém(PA), 09 de março de 2022.

Luciana Cunha da Silva

Coordenadora do Núcleo de Licitação

Protocolo: 913.237

Fonte: Diário Oficial Nº 35.319 de 10 de março de 2023 e Nota Nº 56.668 - Ajudância Geral do CBMPA

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**PORTARIA RR Nº 362 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO nº 2022/1203928.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo com o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 134, parágrafo único, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; o 2º sargento BM RG 1744410, MANOEL BRAGANÇA DE LIMA E SILVA, mat. nº 5398223/1, pertencente ao efetivo da 1º Subgrupamento de Incêndio Florestal Independente do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Pará (Paragominas), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 7.359,55 (sete mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º sargento/BM 1.215,50

Gratificação de Habilitação Militar - 40% 486,20

Gratificação de Localidade Especial - 30% 364,65

Gratificação de Tropa - 10% 121,55

Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50

Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65

Representação por Graduação - 35% 425,43

Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.258,04

Adicional de Inatividade - 35% 1.908,03

Total de Proventos 7.359,55

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2023, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 911.934

PORTARIA RR Nº 404 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO nº 2022/1458163.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "b", da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134,

parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "C", do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984;

art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021; o **Subtenente BM RG 1748898 MARCOS ANTONIO CUNHA DE LIMA**, mat. funcional. 5209560/1, pertencente ao efetivo da Diretoria de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará - QCG/DP (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 15.569,40 (quinze mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM 2.648,19

Gratificação de Habilitação Militar - 40% 1.059,28

Gratificação de Localidade Especial - 20% 529,64

Gratificação de Tropa - 10% 264,82



Gratificação de Risco de vida - 100% 2.648,19
 Gratificação de Serviço Ativo - 30% 794,46
 Representação por Graduação - 35% 926,87
 Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 2.661,44
 Adicional de Inatividade - 35% 4.036,51
 Total de Proventos 15.569,40

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2023, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 911.939

PORTARIA RR Nº 440 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO nº 2022/1436790.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b", da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C, da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f", da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei Estadual nº 4.491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º, da Lei Estadual nº 5.231/1985; art. 134, inciso I, da Lei Complementar nº 142/2021; o **Subtenente BM RG 1403510, OTAVIO DE VILHENA DOS SANTOS**, mat. nº 3229173/2, pertencente ao efetivo do 29º Grupamento Bombeiro Militar do Estado do Pará (Moju), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.498,89 (dezesesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/PM 2.648,19
 Gratificação de Habilitação Militar - 40% 1.059,28
 Gratificação de Localidade Especial - 40% 1.059,28
 Gratificação de Tropa - 10% 264,82
 Gratificação de Risco de vida - 100% 2.648,19
 Gratificação de Serviço Ativo - 30% 794,46
 Representação por Graduação - 35% 926,87
 Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 2.820,32
 Adicional de Inatividade - 35% 4.277,49
 Total de Proventos 16.498,89

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2023, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 911.959

PORTARIA RR Nº 356 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO nº 2022/1212253.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 134, parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei Estadual nº 4.491/1973 com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; o **Sub-tenente BM RG 2305876, ROGÉRIO LIMA BARBOSA**, mat. nº 5607639/1, pertencente ao efetivo da 1ª Seção Comando e Serviço do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Pará (Capanema), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.034,13 (dezesesseis mil, trinta e quatro reais e treze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM 2.648,19
 Gratificação de Habilitação Militar - 40% 1.059,28
 Gratificação de Localidade Especial - 30% 794,46
 Gratificação de Tropa - 10% 264,82

Gratificação de Risco de vida - 100% 2.648,19
 Gratificação de Serviço Ativo - 30% 794,46
 Representação por Graduação - 35% 926,87
 Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 2.740,88
 Adicional de Inatividade - 35% 4.157,00
 Total de Proventos 16.034,13

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2023, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 911.983

PORTARIA RR Nº 355 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO nº 2022/1205945.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 134, parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei Estadual nº 4.491/1973 com nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; o **Subtenente BM RG 1601767, RUBENS MATOS DA SILVA**, mat. nº 5620716/1, pertencente ao efetivo da 3ª Seção de Incêndio - (Capanema), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.034,15 (dezesesseis mil, trinta e quatro reais e quinze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM 2.648,19
 Gratificação de Habilitação Militar - 40% 1.059,28
 Gratificação de Localidade Especial - 30% 794,46
 Indenização de Tropa - 10% 264,82
 Gratificação de Risco de vida - 100% 2.648,19
 Gratificação de Serviço Ativo - 30% 794,46
 Representação por Graduação - 35% 926,87
 Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 2.740,88
 Adicional de Inatividade - 35% 4.157,00
 Total de Proventos 16.034,15

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 912.073

PORTARIA RR Nº 358 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA EX-OFFICIO POR PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO - PROCESSO nº 2022/1023320.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir "ex-offício" para a Reserva Remunerada, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "C", do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134, inc. I da Lei Complementar nº 142/2021, o **1º Sargento BM RG 14409747, EDINALDO PINHEIRO DA SILVA**, mat. nº 5211530/1, lotado no 1º Grupamento de Busca e Salvação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$7.146,24 (sete mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/BM 1.215,50
 Gratificação de Habilitação Militar - 40% 486,20
 Gratificação de Localidade Especial - 20% 243,10
 Gratificação de Tropa - 10% 121,55
 Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50
 Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65
 Representação por Graduação - 35% 425,43
 Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.221,58



Adicional de Inatividade - 35% 1.852,73

Total de Proventos 7.146,24

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 910.039

PORTARIA RR Nº 164 DE 25 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA

A PEDIDO - PROCESSO nº 2022/1605423.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III, da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º, da Constituição Estadual; art. 134, parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B", da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei Estadual nº 4.491/1973 com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº 5.231/1985; art. 134, inciso I, da Lei Complementar nº 142/2021; o **Sub-tenente BM** COND RG 15809, **CARLOS ALBERTO FERREIRA GUIMARÃES**, mat. nº 5399718/1, pertencente ao efetivo do 4º Subgrupo de Incêndio Ind. - Salinas/PA, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.034,15 (dezesesseis mil, trinta e quatro reais e quinze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM 2.648,19

Gratificação de Habilitação Militar - 40% 1.059,28

Gratificação de Localidade Especial - 30% 794,46

Gratificação de Tropa - 10% 264,82

Gratificação de Risco de vida - 100% 2.648,19

Gratificação de Serviço Ativo - 30% 794,46

Representação por Graduação - 35% 926,87

Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 2.740,88

Adicional de Inatividade - 35% 4.157,00

Total de Proventos 16.034,15

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 910.697

PORTARIA RR Nº 363 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO nº 2022/1205686.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III, da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134, parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei Estadual nº 4.491/1973 com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; o **Subtenente BM** RG 2511699, **CLEVERSON QUARESMA SILVA**, mat. nº 5501628/2, pertencente ao efetivo do 3º Subgrupo de Incêndio Independente do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Pará (Abaetetuba), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.034,14 (dezesesseis mil, trinta e quatro reais e quatorze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM 2.648,19

Gratificação de Habilitação Militar - 40% 1.059,28

Gratificação de Localidade Especial - 30% 794,46

Gratificação de Tropa - 10% 264,82

Gratificação de Risco de vida - 100% 2.648,19

Gratificação de Serviço Ativo - 30% 794,46

Representação por Graduação - 35% 926,87

Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 2.740,88

Adicional de Inatividade - 35% 4.157,00

Total de Proventos 16.034,14

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2023, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 910.704

PORTARIA RR Nº 340 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA

A PEDIDO - PROCESSO nº 2022/1205298.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134, parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei Estadual nº 4.491/1973 com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; o **Sub-tenente BM** RG 2352766, **CLOUDES DE SÁ BARBOSA**, mat. nº 5609909/1, pertencente ao efetivo da 4º Grupo Bombeiro Militar do Estado do Pará - GBM (Santarém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.498,90 (dezesesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM 2.648,19

Gratificação de Habilitação Militar - 40% 1.059,28

Gratificação de Localidade Especial - 40% 1.059,28

Gratificação de Tropa - 10% 264,82

Gratificação de Risco de vida - 100% 2.648,19

Gratificação de Serviço Ativo - 30% 794,46

Representação por Graduação - 35% 926,87

Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 2.820,33

Adicional de Inatividade - 35% 4.277,50

Total de Proventos 16.498,90

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2023, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 910.706

PORTARIA RR Nº 412 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO nº 2022/1258702.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 134, parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei Estadual nº 4.491/1973 com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; o **Subtenente BM** RG 2433829, **DILOVAN DOS SANTOS COSTA**, mat. nº 5608775/1, pertencente ao efetivo do 2º Grupo Bombeiro Militar do Estado do Pará (Castanhal), conforme Atestado emitido pela Seção de Controle de Pessoal do CBMPA, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.034,13 (dezesesseis mil e trinta e quatro reais e treze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM 2.648,19

Gratificação de Habilitação Militar - 40% 1.059,28

Gratificação de Localidade Especial - 30% 794,46

Indenização de Tropa - 10% 264,82

Gratificação de Risco de vida - 100% 2.648,19

Gratificação de Serviço Ativo - 30% 794,46

Representação por Graduação - 35% 926,87

Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 2.740,88

Adicional de Inatividade - 35% 4.157,00

Total de Proventos 16.034,13



II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2023, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 910.753

PORTARIA RR Nº 393 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO nº 2023/67879.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 134, parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei Estadual nº 4.491/1973 com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; o **Subtenente BM** RG 2459938, **DIONALDO REBOUÇAS DOS REIS**, mat. nº 5421187/1, pertencente ao efetivo do 4º Grupamento Bombeiro Militar do Estado do Pará (Marabá), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.498,90 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM 2.648,19

Gratificação de Habilitação Militar - 40% 1.059,28

Gratificação de Localidade Especial - 40% 1.059,28

Gratificação de Tropa - 10% 264,82

Gratificação de Risco de vida - 100% 2.648,19

Gratificação de Serviço Ativo - 30% 794,46

Representação por Graduação - 35% 926,87

Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 2.820,33

Adicional de Inatividade - 35% 4.277,50

Total de Proventos 16.498,90

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2023, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 910.758

PORTARIA RR Nº 380 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO nº 2022/1604769.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134, parágrafo único, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "c" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei Estadual nº 4.491/1973 com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; o **Capitão QOABM** RG 2404313, **ELIAS GUIMARÃES XAVIER**, mat. nº 5609755/1, pertencente ao efetivo do 4º Grupamento Bombeiro Militar do Estado do Pará (Santarém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 23.896,60 (vinte e três mil, oitocentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Major/BM 3.680,08

Gratificação de Habilitação Militar - 40% 1.472,03

Gratificação de Localidade Especial - 40% 1.472,03

Gratificação de Tropa - 10% 368,01

Gratificação de Risco de vida - 100% 3.680,08

Gratificação de Serviço Ativo - 30% 1.104,02

Representação por Graduação - 50% 1.840,04

Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 4.084,89

Adicional de Inatividade - 35% 6.195,41

Total de Proventos 23.896,60

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 910.799

PORTARIA RR Nº 64 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO nº 2022/310300.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 134, parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, do 2º **Sargento BM** RG 1983489, **FRANCISCO CLAUDIO DA COSTA OLIVEIRA**, mat. nº 5601479/1, pertencente ao efetivo do 2º Grupamento de Incêndio (Castanhal), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$7.359,55 (sete mil, trezentos e cinquenta e nove e cinquenta e cinco centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/BM 1.215,50

Gratificação de Habilitação Militar - 40% 486,20

Gratificação de Localidade Especial - 30% 364,65

Indenização de Tropa - 10% 121,55

Gratificação de Risco de Vida - 100% 1.215,50

Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65

Representação por Graduação - 35% 425,43

Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.258,04

Adicional de Inatividade - 35% 1.908,03

Total de Proventos 7.359,55

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2023, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 910.868

PORTARIA RR Nº 399 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO nº 2022/1204230.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134, parágrafo único, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei Estadual nº 4.491/1973 com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; o 2º **sargento BM** RG 158510, **GEOVANNI DA CRUZ PARAENSE**, mat. nº 5398576/1, pertencente ao efetivo do 2º Grupamento de Incêndio do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Pará (Castanhal), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 7.359,55 (sete mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º sargento/BM 1.215,50

Gratificação de Habilitação Militar - 40% 486,20

Gratificação de Localidade Especial - 30% 364,65

Gratificação de Tropa - 10% 121,55

Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50

Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65

Representação por Graduação - 35% 425,43

Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.258,04

Adicional de Inatividade - 35% 1.908,03

Total de Proventos 7.359,55

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2023, respeitando a legislação vigente



à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 910.894

PORTARIA RR Nº 395 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO nº 2022/1225746.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 134, parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei Estadual nº 4.491/1973 com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; o **Subtenente BM** RG 2213908, **HELENO RUBENS AIRES RAMOS**, mat. nº 5398550/1, pertencente ao efetivo do 20º Grupamento Bombeiro Militar do Estado do Pará (Mosqueiro), conforme Atestado emitido pela Seção de Controle de Pessoal do CBMPA, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.034,13 (dezesesseis mil e trinta e quatro reais e treze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM 2.648,19

Gratificação de Habilitação Militar - 40% 1.059,28

Gratificação de Localidade Especial - 30% 794,46

Gratificação de Tropa - 10% 264,82

Gratificação de Risco de vida - 100% 2.648,19

Gratificação de Serviço Ativo - 30% 794,46

Representação por Graduação - 35% 926,87

Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 2.740,88

Adicional de Inatividade - 35% 4.157,00

Total de Proventos 16.034,13

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2023, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 910.903

PORTARIA RR Nº 373 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO REF. AO PROCESSO nº 2022/1633291.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/85; art. 52, inciso II, § 1º, alínea "a", da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "B", do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA nº 001/1999-DRH/3; art. 1º, do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º, §2º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "c", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20, da Lei nº 4.491/1973; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, o **Capitão QOABM** RG 1677855 **JORGE DOS ANJOS JUNIOR**, mat. nº 5420725/1, pertencente ao efetivo da 8º Subgrupamento Incêndio Ind. do corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Sta Isabel),

percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 23.250,73 (vinte e três mil, duzentos e cinquenta reais e setenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Major/BM 3.680,08

Gratificação de Habilitação Militar - 40% 1.472,03

Gratificação de Localidade Especial - 30% 1.104,02

Indenização de Tropa - 10% 368,01

Gratificação de Risco de Vida - 100% 3.680,08

Gratificação de Serviço Ativo - 30% 1.104,02

Representação p/ Graduação - 50% 1.840,04

Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 3.974,48

Adicional de Inatividade - 35% 6.027,97

Total de Proventos 23.250,73

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGPREV/PA.

Protocolo: 910.941

PORTARIA RR Nº 415 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO nº 2022/1225401.

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "c", da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134,

parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "C", do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021; do 2º **Sargento BM** RG 2334498 **JORGE LUIZ ALVES CRUZ**, mat. nº 5210208/1, pertencente ao efetivo do 1º Grupamento Marítimo Fluvial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 7.146,24 (sete mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/BM 1.215,50

Gratificação de Habilitação Militar - 40% 486,20

Gratificação de Localidade Especial - 20% 243,10

Indenização de Tropa - 10% 121,55

Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50

Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65

Representação por Graduação - 35% 425,43

Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.221,58

Adicional de Inatividade - 35% 1.852,73

Total de Proventos 7.146,24

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2023, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo:910.949

Fonte: Diário Oficial Nº 35.319 de 10 de março de 2023 e Nota Nº 56.675 - Ajudância Geral do CBMPA

Academia Bombeiro Militar

APRESENTAÇÃO

Apresentaram-se nesta Academia Bombeiro Militar o militar abaixo relacionado

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
3 SGT QBM GLEYDSON GOMES VINENTE	57173888/1	ABM	Apresentação	23/02/2023

Fonte:PAE/2023/208884 e Nota 56307/2023 - Diretoria de pessoal

Centro de Suprimento e Manutenção de Viaturas e Materiais Operacionais

ORDEM DE SERVIÇO - CSMVMOP

Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 015/2023 - CSMV/MOP**, tem como finalidade estabelecer os recursos (humanos e materiais) necessários para realização de Entrega técnica da viatura ABT-21 ao 16ºGBM/ Canaã dos Carajás e retorno da viatura ABT-35 para manutenção no CSMV/MOP, bem como regular as atividades desenvolvidas pelos militares empregados no período de execução dos serviços.

Fonte: Nota nº 56696 - CSMV/MOP.

ORDEM DE SERVIÇO - CSMVMOP

Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 016/2023 - CSMV/MOP**, tem como finalidade estabelecer os recursos (humanos e materiais) necessários das manutenções preventivas e corretivas das principais viaturas do CBMPA, que estarão empenhadas na **OPERAÇÃO SEMANA SANTA - 2023**. Bem como, regular as atividades desenvolvidas pelos militares empregados no período de execução dos serviços e estabelecer as viaturas a serem mantidas na missão.

Fonte: Nota nº 56.701 - CSMV/MOP.



4ª Seção Bombeiro Militar**INSPEÇÃO DE SAÚDE - RESULTADO**

Conforme parecer da Junta de Inspeção de Saúde, o militar abaixo relacionado, foi inspecionado pelo MPI/USA VI - CPR-I, e encontra-se apto para o serviço Bombeiro Militar.

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	Dias:	Resultado da Inspeção:	Tipo de Concessão (Inspeção):	Obs.:	Situação:
SUB TEN QBM RAIMUNDO JAIR DOS SANTOS GUIMARAES	5421292/1	4ª SBM	02/03/2023	04/05/2023	64	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA		LTSP

ODILTON C. S. DE AMARAL

MAJ QOSPM - RG 37718

CRM-PA 7865

Médico Perito Isolado - CPR-I

Fonte: Nota nº 56.695 - 4ª Seção de Bombeiro Militar/Santarém

2º Grupamento Bombeiro Militar**ORDEM DE SERVIÇO**

Aprovo a Ordem de Serviço Nº 06/SSCIE - 2º GBM - Março de 2023 Operacionalização da Nota de Serviço nº 011/2023-DST (Operação Técnica e Prevencionista em Estabelecimentos Residenciais e Comerciais - GRUPO A/C - Todas as divisões).

Fonte: Nota nº 56721 - 2º Grupamento Bombeiro Militar - Castanhal/PA

5º Grupamento Bombeiro Militar**ORDEM DE SERVIÇO Nº027/2023**

Operacionalização da Ordem de Serviço Nº027/2023 - JOGO DE FUTEBOL ITUPIRANGA X CASTANHAL (Campeonato Paraense 2023) - 11/03/2023, realizada através da aprovação da Ordem de Serviço Nº027/2023 - 5º GBM, pelo Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico Nº2023/279286

PROTOCOLO: 2023/279286 - PAE

Fonte: Nota Nº 56.700 - 5º GBM/ Marabá

ORDEM DE SERVIÇO Nº028/2023

Operacionalização da Ordem de Serviço Nº028/2023 - APOIO A INSTRUÇÃO DE ESTÁGIO DE SELVA PARA SGT's DO 4ºBPM/Marabá CPR II - 11/03/2023, realizada através da aprovação da Ordem de Serviço Nº028/2023 - 5º GBM, pelo Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico Nº2023/279245

PROTOCOLO: 2023/279245 - PAE

Fonte: Nota Nº 56.703 - 5º GBM/ Marabá

8º Grupamento Bombeiro Militar**ORDEM DE SERVIÇO 012/2023 8º GBM**

Aprovo a Ordem de Serviço nº 012/2023 referente ao jogo do Independente X Paysandu em apoio ao Campeonato Paraense de Futebol foram deslocados 05 militares para o evento

protocolo: 2023/273235-PAE

comandante do 8º GBM Marcelo Horacio **Alfaro-TCEL QOBM**

Fonte: Nota nº 56.650 8º GBM Tucuruí

13º Grupamento Bombeiro Militar**ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/SAT - 13º GBM - MARÇO DE 2023**

Operacionalização da Nota de Serviço nº 011/2023, da DST - referente à OPERAÇÃO TÉCNICA E PREVENICIONISTA EM ESTABELECIMENTOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS (GRUPO A/C - TODAS AS DIVISÕES) e demais atividades inerentes ao serviço de segurança contra incêndio e emergências, como análise de projetos e atendimento ao público, no período de 01 a 31 de março de 2023.

Fonte: Nota nº 56.706 - SAT - 13º Grupamento Bombeiro Militar - Salinópolis/PA

19º Grupamento Bombeiro Militar**NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO**

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 004/2023 - SAT/ 19º GBM, referente a operação de serviços de

vistoria nos municípios de Primavera e Quatipuru , a ser realizada nos dias 15 e 16 março de 2023.

Referência : Protocolo PAE 2023/266373

Fonte: Nota nº 56.710 - 19º GBM - Capanema

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 005/2023 - SAT/ 19º GBM, referente a operação técnica e prevencionista em estabelecimentos residenciais e comerciais (Grupo A/C - todas as divisões) , a ser realizada durante o mês de março de 2023.

Referência: Protocolo PAE 2023/277921;

Fonte: Nota Nº 56.712- 19º GBM - Capanema

23º Grupamento Bombeiro Militar**NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO**

Aprovo a Ordem de Serviço nº 013/2023 do 23º GBM, referente ao“ TREINAMENTO DE BRIGADA DE INCÊNDIO E PRIMEIROS SOCORROS”

Protocolo: 2023/15850- PAE

Fonte: Nota nº 56750-23º GRUPAMENTO BOMBEIRO MILITAR/PARAUAPEBAS/PA

24º Grupamento Bombeiro Militar**ORDEM DE SERVIÇO**

Aprovo a Ordem de Serviço nº 026/2023, referente ao serviço de reforço na condução da VTR ABSL-08, durante o mês de MAR/23.

Protocolo: 2023/282.979- PAE.

Fonte: Nota nº 36.841- 24º GBM/BRAGANÇA.

**4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA**

Sem Alteração

**JOSAFÁ TELES VARELA FILHO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**